



Banco Português
de Fomento



www.bpfomento.pt

Linha de Garantias BPF InvestEU

Elaborado por: Direção de Garantias

Versão: 5 de julho de 2024



Linha de Garantias BPF InvestEU

Montante Máximo Garantido

Até € 3 555 511 111 de montante de financiamento, distribuídos por:

- i. **Mobilidade Urbana Sustentável** - € 284 400 000;
- ii. **Investigação, Inovação e Digitalização** - € 711 111 111;
- iii. **PME e Small Mid Caps**- € 2 560 000 000:
 - a) **Investimento Sustentável**- € 1 280 000 000
 - b) **Investimento** – € 640 000 000,
 - c) **Fundo de Maneio** – € 640 000 000.

Os valores atribuídos nas sublinhas a), b) e c) da dotação PME e Small Mid Caps, serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, podendo ser feitas reafectações de verbas entre os mesmos.

Nos primeiros 45 dias a contar da data de abertura da Linha, o montante máximo a tomar pela IC será determinado pelo BPF e comunicado à IC antes da abertura da Linha.

Após esse período, vigorará a regra de “first come first serve”.

Montante Máximo por Empresa

Definido por sublinha.

No caso da dotação PME e Small Mid Caps o total de financiamento máximo por empresa, no conjunto das três sublinhas, não pode ultrapassar os € 8 250 000,00

Prazo de vigência

Até 31 de dezembro de 2028.

O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua (nos termos definidos nas Condições Gerais). O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua, por se ter atingido o valor máximo fixado ou face ao número de pedidos em análise se estimar que esse valor irá ser atingido a curto prazo.

Finalidade

Apoiar o Investimento Sustentável, a Inovação e as Empresas Portuguesas através da emissão de garantia pelas sociedades de garantia mútua, ao abrigo das seguintes Linhas Específicas.

- **Mobilidade Urbana Sustentável** - destinada a apoiar o investimento na adoção de formas de transporte sustentável de passageiros, na renovação de frotas e aquisição de viatura (táxis, carros, autocarros, etc.) adotando viaturas 100% elétricas ou a hidrogénio), bem como a necessária adaptação das redes de energia;
- **Investigação, Inovação e Digitalização** - destinada a apoiar investimento na área da investigação, inovação e digitalização em linha com os objetivos de política do InvestEU,
- **PME e Small Mid Caps:**

- a) **Investimento Sustentável**- destinada a apoiar a redução da pegada carbónica e adoção de princípios da economia circular na atividade das empresas:
- b) **Investimento** – destina a apoiar as necessidades de financiamento das empresas.
- c) **Fundo de Maneio** – destinada a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.

Empresas Elegíveis

Definido por sublinha

Operações Elegíveis

Definido por sublinha

Operações não elegíveis

Não são elegíveis, ao abrigo da presente linha:

- i. Não são aceites ao abrigo desta linha operações para aquisição de imóveis não inseridos em projetos de investimento que cumpram as condições de elegibilidade das várias linhas específicas, bens em estado de uso e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meios de produção”. No entanto, admite-se a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total de financiamento. Para a clarificação desta disposição, deverá ser entendido que a aquisição de viaturas ligeiras no âmbito do “CAE 771 - Aluguer de veículos automóveis ligeiros” é enquadrável no conceito de “meios de produção”, mas desde que demonstrem possuir meios para propulsão elétrica e hidrogénio;
- ii. Operações já financiadas uma vez ou que se destinem a ser usadas para pré-financiar outras operações com fundos europeus.

Percentagem de garantia concedida pela SGM

Definido por sublinha

Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

Definido por sublinha.

Prazo do mútuo

Definido por sublinha

Prazo de utilização

Durante o período de carência, a contar da data de contratação, não podendo o Banco atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos, não podendo haver utilizações após 2028-12-31

Carência

Definido por sublinha

Amortização (ou Reembolso)

Prestações constantes, iguais, mensais, trimestrais, semestrais ou anuais.

Juros

Os juros serão suportados integralmente pelo beneficiário e serão liquidados postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização da operação.

Caso se verifique que o indexante ou a taxa de referência utilizada apresenta valor inferior a zero, dever-se-á considerar, para determinação da taxa aplicável, que o valor corresponde a zero.

Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

Definido por sublinha

Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa

Definido por sublinha

Auxílios de Estado

Em conformidade com os artigos 56.º-D, 56.º-E ou 56.º-F do RGIC.

Declaração da Empresa

As Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever a declaração constante do Anexo I, relativamente à sublinha aplicável.

Processo de Concessão de Garantia Mútua

Uma empresa poderá solicitar a concessão de uma Garantia Mútua junto da IC ou de uma SGM.

Condições Particulares da sublinha Mobilidade Urbana Sustentável

- a. **Operações elegíveis:** financiamentos de médio e longo prazo, de acordo com as tipologias descritas em detalhe no Anexo III, destinados a:
- I. Aquisição de viaturas de passageiros movidas a eletricidade ou hidrogénio cuja CAE principal é o transporte de passageiros
 - II. Infra-estruturas de apoio à eletrificação do sector dos transportes sustentáveis, nomeadamente postos de carregamento elétrico de viaturas, baterias e todo o investimento em melhoria/alterações da rede elétrica, equipamento de armazenamento de energia e todos os trabalhos de melhoramento/adaptação necessários à implementação do projeto,
 - III. Criação, expansão de rede de distribuição e abastecimento de hidrogénio.
- b. **Empresas elegíveis:** empresas que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo.

E desde que desenvolvam, no território nacional, atividade principal com um CAE constante do quadro infra:

- 49310 Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
- 49320 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
- 49391 Transporte interurbano em autocarros
- 49392 Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e

- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 10 000 000,00
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 75%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 75%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 240 meses a contar da data da contratação
- g. **Carência:** até 60 meses a contar da data da contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:** O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.
- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:** A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

Condições Particulares da sublinha Investigação, Inovação e Digitalização

- a. **Operações elegíveis:** as operações dizem respeito a investimentos em investigação, inovação e digitalização, incluindo: infraestruturas de investigação; projetos empresariais; projetos e programas de demonstração, bem como a implantação de infraestruturas, tecnologias e processos conexos; projetos de colaboração entre o meio académico e a indústria; transferência de conhecimentos e tecnologias; novos produtos de saúde eficazes, incluindo produtos farmacêuticos, dispositivos médicos e medicamentos de terapia avançada; projetos que apoiam a digitalização da economia.

No caso de projetos de **investigação ou inovação**, a empresa deve cumprir um dos seguintes critérios:

1. comprometer-se a investir:

a. na produção, desenvolvimento ou implementação de produtos novos ou substancialmente melhorados:

- (i) produtos, processos ou serviços, ou
- (ii) métodos de produção ou de distribuição, ou
- (iii) inovação organizacional ou de processos, incluindo modelos empresariais inovadores em que exista um risco tecnológico, industrial ou empresarial comprovado, avaliado por um perito externo, ou

a. financiar, principalmente, investimentos em ativos incorpóreos (incluindo propriedade intelectual), em especial quando as políticas internas do Banco Comercial não atribuem um valor de garantia a esses ativos;

Ou

2. Quando a empresa opera no mercado há menos de dez (10) anos após a sua primeira venda comercial e com um crescimento médio anual (endógeno) superior a 20% (por ano) do pessoal ou do volume de negócios, nos últimos três (3) anos fiscais (período de observação), e com dez ou mais empregados, no início do período de observação,

Ou

3. Quando a empresa tem um potencial de inovação significativo, satisfazendo pelo menos uma das seguintes condições:

(a) As despesas anuais de I&I (Investigação e Inovação) do beneficiário final da garantia são iguais ou superiores a 20% do valor do financiamento a esse beneficiário final da garantia, de acordo com as últimas demonstrações financeiras, desde que o beneficiário final da garantia se comprometa a aumentar as despesas de I&I num montante igual ou superior ao montante do financiamento;

(b) O beneficiário final da garantia compromete-se a despendar um montante pelo menos igual a 80% do valor do financiamento concedido a esse beneficiário final da garantia em atividades de I&I, tal como indicado no seu plano de atividades, e o restante será utilizado para financiar os custos necessários para viabilizar essas atividades;

(c) O Beneficiário Final da Garantia recebeu um prémio de investigação e desenvolvimento ou inovação nos últimos trinta e seis (36) meses de uma instituição ou organismo da UE ou de uma entidade nacional portuguesa;

(d) O Beneficiário Final da Garantia registou pelo menos um direito tecnológico (como uma patente, um modelo de utilidade, um direito de desenho ou modelo, um certificado complementar de proteção para medicamentos ou outros produtos para os quais tais certificados complementares de proteção podem ser obtidos, ou direitos de autor de software) nos últimos trinta e seis (36) meses, e o objetivo do financiamento é permitir, direta ou indiretamente, a utilização desse direito tecnológico;

(e) O beneficiário final da garantia recebeu um investimento nos últimos trinta e seis (36) meses de um investidor de capital de risco ou de um business angel membro de uma rede de business angels, ou esse investidor de capital de risco ou business angel é um acionista desse beneficiário final da garantia no momento da apresentação do pedido de financiamento do beneficiário final da garantia ao banco comercial;

(f) As despesas de I&D do beneficiário final da garantia, quando é uma *Small Mid Cap*, representam:

(i) pelo menos 10% dos seus custos operacionais totais em pelo menos um dos três (3) anos anteriores à apresentação do pedido de financiamento do beneficiário final da garantia ao banco comercial, , ou no caso de uma empresa sem historial financeiro, de acordo com as suas demonstrações financeiras atuais; ou

(ii) pelo menos 15% dos seus custos totais de funcionamento em pelo menos um dos três (3) anos anteriores ao pedido de financiamento do beneficiário final da garantia ao banco comercial;

(g) O Beneficiário Final da Garantia tenha sido qualificado como empresa inovadora por uma instituição ou organismo da UE ou por uma entidade nacional portuguesa, nomeadamente pela ANI - Agência Nacional de Inovação, nos últimos trinta e seis (36) meses e é verificado pelo banco comercial que o objetivo do pedido de financiamento do beneficiário final da garantia é manter ou desenvolver a atividade empresarial do beneficiário final da garantia.

No caso de projetos de **digitalização**, o beneficiário final da garantia deve cumprir um dos seguintes critérios:

1. comprometer-se a investir:

(a) Modelos de negócio inovadores: desenvolvimento de novos modelos de negócio através da adoção e integração de tecnologias digitais, por exemplo, adicionando serviços a produtos ou mesmo substituindo um produto por um serviço.

(b) Gestão da cadeia de abastecimento: introduzir ou melhorar a digitalização na gestão da cadeia de abastecimento, incluindo, entre outros, a partilha de dados comerciais, a gestão e monitorização de inventários, a interação com fornecedores, a melhoria dos serviços e a participação em cadeias de abastecimento integradas com parceiros comerciais.

(c) Inovações de produtos/serviços: melhorar os produtos ou serviços existentes utilizando ou integrando tecnologias digitais em produtos e serviços e/ou adotando ou integrando tecnologias digitais para desenvolver novos produtos e serviços, incluindo a transição para a neutralidade carbónica.

(d) Relação com o cliente: integração ou utilização de tecnologias digitais na gestão da relação com o cliente, incluindo sistemas melhorados de feedback do cliente ou recursos de entrega.

(e) Desenvolvimento comercial: desenvolvimento comercial e aquisição de clientes através da expansão para novos mercados, regiões geográficas ou clientes com base na adoção ou integração de tecnologias digitais.

(f) Cibersegurança/proteção de dados: aumento da segurança dos dados ou da resiliência das empresas contra ciberameaças, proteção de dados e privacidade.

(g) Processos internos: melhorias nos processos empresariais através da integração de tecnologias inovadoras (como a inteligência artificial, as *blockchain*, os drones e a robótica, a biotecnologia, os instrumentos óticos (fotónica), os materiais eletrónicos avançados e a computação quântica) nas operações do beneficiário final da garantia.

(h) Competências digitais, formação e requalificação: formação e requalificação de trabalhadores e empregados existentes em competências digitais, recrutamento de novos trabalhadores com competências digitais e desenvolvimento de competências de gestão e empresariais num mundo digital.

(i) Empresas de digitalização: prestadores de serviços de apoio que permitem e apoiam as empresas na digitalização das cadeias de valor, desde que se destinem predominantemente à oferta e adoção de produtos e serviços digitais.

b. Empresas elegíveis: as PME ou *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.

c. Montante Máximo por Empresa: € 10 000 000,00

d. Percentagem de garantia concedida pela SGM: 75%

e. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM: 75%

f. Prazo do mútuo: prazo mínimo de 12 meses e máximo até 180 meses a contar da data da contratação

g. Carência: até 48 meses a contar da data da contratação

h. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

i. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

Condições Particulares da sublinha Investimento Sustentável

- a. Operações elegíveis:** financiamentos de médio e longo prazo, de acordo com as tipologias descritas em detalhe no Anexo III, destinados a financiar:
- (i) Gestão de resíduos,
 - (ii) Reabilitação terrenos e imóveis industriais,
 - (iii) Redução e controlo da poluição,
 - (iv) Mobilidade sustentável das atividades económicas,
 - (v) Aumento da eficiência energética,
 - (vi) Produção de combustíveis limpos ou neutros em matérias CO₂,
 - (vii) Produção de energias renováveis,
 - (viii) Ao nível dos produtos, aumento da durabilidade, reciclabilidade e aumento da utilização no tempo e fins,
 - (ix) Ao nível das matérias-primas, reduzir o consumo, aumento da utilização de matérias-primas sustentáveis, biológicas e de subprodutos,
 - (x) Ao nível das matérias-primas secundárias, aumento da utilização e da qualidade,
 - (xi) Ao nível dos terrenos, agricultura e floresta, promover uma gestão sustentável, com respeito pela biodiversidade, recuperação dos solos, evitando a deflorestação e degradação dos ecossistemas,
- b. Empresas elegíveis:** as PME e *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.
- c. Montante Máximo por Empresa:** € 8 250 000,00
- d. Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 75%
- e. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 180 meses a contar da data da contratação
- g. Carência:** até 36 meses a contar da data da contratação
- h. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

- i. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

Condições Particulares da sublinha Investimento

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio de longo prazo destinado ao investimento em ativos fixos corpóreos e incorpóreos e fundo de maneio (até 20% do montante do financiamento).
- b. **Empresas elegíveis:** As PME e *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.
- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 5 000 000,00
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 144 meses a contar da data de contratação
- g. **Carência:** até 36 meses a contar da data de contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

Condições Particulares da sublinha Fundo de Maneio

- a. **Operações elegíveis:** financiamento de médio de longo prazo destinado a financiar as necessidades estruturais de fundo de maneio.
- b. **Empresas elegíveis:** as PME e *Small Mid Caps* que cumpram as condições estabelecidas Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua do Acordo, que desenvolvam atividade principal, em território nacional, na CAE constante do Anexo II.
- c. **Montante Máximo por Empresa:** € 2 000 000,00.
- d. **Percentagem de garantia concedida pela SGM:** 50%
- e. **Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM:** 80%
- f. **Prazo do mútuo:** prazo mínimo de 12 meses e máximo até 48 meses a contar da data de contratação
- g. **Carência:** até 6 meses a contar da data de contratação
- h. **Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

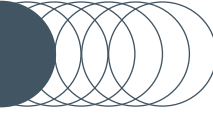
O Spread máximo será apurado de acordo com notação de risco própria de cada instituição de crédito (tendo em consideração tabela de equiparação constante no Anexo IV-C) e maturidade da operação, de acordo com tabela constante no Anexo IV-A.

- i. **Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:**

A Comissão de garantia será cobrada sobre o montante garantido e calculada de acordo com o rating, tipologia de empresa e maturidade da operação de acordo com tabela constante no Anexo IV-B.

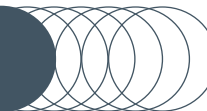
A comissão de garantia é devida postecipadamente e de acordo com a periodicidade da amortização.

ANEXOS

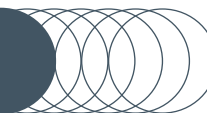


Anexo I - Declaração da Empresa

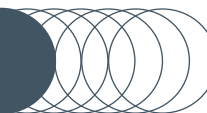
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
Linha de Garantia BPF InvestEU - Mobilidade Urbana Sustentável	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);



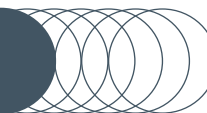
	<p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
<p>2)</p>	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou</p>



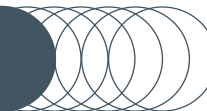
	<p>negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
3)	<p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>



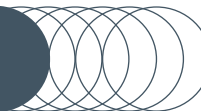
4)	Apresentará declaração de não dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem com situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.
5)	Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.
6)	<p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
7)	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI; • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).
8)	Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento



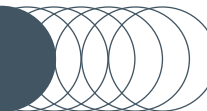
	durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.
9)	Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto
10)	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação;. b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC,S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
11)	Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
12)	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura	



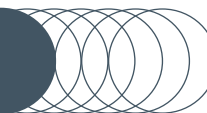
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO	
Linha de Garantia BPF InvestEU - Investigação, Inovação e Digitalização	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro à data da sua última revisão c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849); e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);



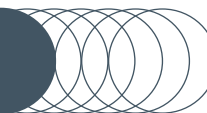
	<p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
<p>2)</p>	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou</p>



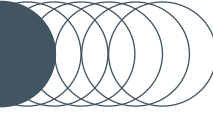
	<p>negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
3)	<p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>
4)	<p>Apresentará declaração de não dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem com situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.</p>



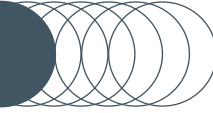
5)	<p>Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>
6)	<p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
7)	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI; • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).
8)	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p>



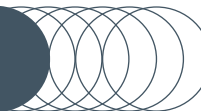
9)	<p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>
10)	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação. b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
11)	<p>Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade</p>
12)	<p>Que se candidata à seguinte linha na vertente de Investigação e Inovação ou digitalização (assinalar A ou B) por um cumprir um ou mais dos números ou alíneas seguintes (assinalar um ou mais números):</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A. Para operações no âmbito da Investigação ou inovação, cumprindo pelo menos um (1) dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> 1. declara utilizar o financiamento para: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> a) Investir na produção, desenvolvimento ou implementação de produtos novos ou substancialmente melhorados: <ul style="list-style-type: none"> i) produtos, processos ou serviços, ou ii) métodos de produção ou de distribuição, ou



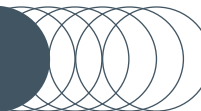
	<input type="checkbox"/>	<p>iii) inovação organizacional ou de processos, incluindo modelos empresariais inovadores em que exista um risco tecnológico, industrial ou comercial comprovado avaliado por um perito externo, ou</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>b) financiar, principalmente, investimentos em ativos incorpóreos (incluindo propriedade intelectual), em especial quando as políticas internas do Banco Comercial não atribuem um valor de garantia a esses ativos; ou</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>2. É uma empresa que opera num mercado há menos de dez (10) anos após a sua primeira venda comercial e com um crescimento médio anual (endógeno) superior a 20% (por ano) do n.º de trabalhadores ou do volume de negócios, nos últimos três (3) exercícios fiscais (período de observação) e com dez ou mais trabalhadores (ETI) no início do período de observação, ou</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>3. Tem um potencial de inovação significativo, satisfazendo pelo menos uma das seguintes condições:</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>a) As despesas anuais de I&I (Investigação e Inovação) são iguais ou superiores a 20 % do valor do financiamento concedido ao beneficiário final da garantia, de acordo com as demonstrações financeiras mais recentes, e comprometem-se a aumentar as despesas de I&I num montante igual ou superior ao montante do financiamento;</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>b) Compromete-se a aplicar um montante pelo menos igual a 80 % do valor do financiamento concedido em atividades de I&I, como indicado no seu plano de atividades, e o restante será utilizado para financiar os custos necessários para viabilizar essas atividades;</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>c) Recebeu um prémio de investigação e desenvolvimento ou inovação nos últimos trinta e seis (36) meses de uma instituição ou organismo da UE ou de uma entidade nacional portuguesa ;</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>d) Registou pelo menos um direito tecnológico (como uma patente, um modelo de utilidade, um direito sobre desenhos ou modelos, um certificado complementar de proteção para medicamentos ou outros produtos para os quais esses certificados de proteção suplementares podem ser obtidos, ou direitos de autor sobre software) nos últimos trinta e seis (36) meses, e o objetivo da transação é permitir, direta ou indiretamente, a utilização desse direito tecnológico;</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>e) Recebeu um investimento nos últimos trinta e seis (36) meses de um investidor de capital de risco ou de um <i>business angel</i> membro de uma rede de <i>business angels</i>, ou esse investidor de capital de risco ou <i>business angel</i> é acionista no momento da apresentação do pedido de financiamento;</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>f) As despesas de I&D representam:</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>(i) pelo menos 10% dos seus custos operacionais totais em, pelo menos, um dos três (3) anos anteriores à apresentação do pedido de financiamento ao banco ou, no caso de uma empresa sem historial financeiro, de acordo com as suas demonstrações financeiras atuais; ou</p>
	<input type="checkbox"/>	<p>ii) pelo menos 15% dos seus custos totais de funcionamento em, pelo menos, um dos 3 (três) anos anteriores ao pedido de financiamento;</p>



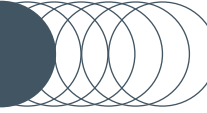
	<p><input type="checkbox"/> g) Foi qualificado como empresa inovadora por uma instituição ou organismo da UE ou por uma entidade portuguesa, nomeadamente pela ANI - Agência para a Inovação, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;</p> <p><input type="checkbox"/> B) Para operações no domínio da digitalização, declara que utilizará o financiamento para, pelo menos, um (1) dos seguintes fins:</p> <p><input type="checkbox"/> 1. Modelos empresariais inovadores: desenvolvimento de novos modelos de negócio através da adoção e integração de tecnologias digitais, por exemplo, adicionando serviços a produtos ou mesmo substituindo um produto por um serviço,</p> <p><input type="checkbox"/> 2. Gestão da cadeia de abastecimento: introdução ou melhoria da digitalização na gestão da cadeia de abastecimento, incluindo, entre outros, a partilha de dados comerciais, a gestão e monitorização de inventários, a interação com fornecedores, a melhoria dos serviços e a participação em cadeias de abastecimento integradas com parceiros comerciais,</p> <p><input type="checkbox"/> 3. Inovações em produtos/serviços: melhorando produtos ou serviços existentes pelo uso ou integração de tecnologias digitais nos produtos e serviços e/ou adotando ou integrando tecnologias digitais para desenvolver novos produtos e serviços, incluindo a transição para a neutralidade carbónica,</p> <p><input type="checkbox"/> 4. Relacionamento com o cliente: integrando ou utilizando tecnologias digitais na gestão do relacionamento com o cliente, incluindo melhores sistemas de feedback do cliente ou recursos na distribuição,</p> <p><input type="checkbox"/> 5. Desenvolvimento de negócios: desenvolvimento de negócios e angariação de clientes por meio da expansão para novos mercados, geografias ou clientes com base na adoção ou integração de tecnologias digitais,</p> <p><input type="checkbox"/> 6. Cibersegurança/proteção de dados: aumento da segurança de dados ou resiliência empresarial contra ameaças cibernéticas, proteção de dados e privacidade,</p> <p><input type="checkbox"/> 7. Processos internos: melhorias nos processos empresariais através da integração de tecnologias inovadoras (como inteligência artificial, <i>blockchain</i>, drones e robótica, biotecnologia, instrumentos óticos (fotónica), materiais eletrónicos avançados e computação quântica na atividade do beneficiário final da garantia,</p> <p><input type="checkbox"/> 8. Competências digitais, formação e requalificação: formação e requalificação dos trabalhadores em competências digitais, recrutamento de novos trabalhadores com competências digitais e desenvolvimento de competências empresariais e de gestão num mundo digital,</p> <p><input type="checkbox"/> 9. Empresas de digitalização: apoio aos prestadores de serviços que capacitam e apoiam as empresas na digitalização das cadeias de valor, desde que se destinem predominantemente à oferta e adoção de produtos e serviços digitais.</p>
13)	<p>Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.</p>
Assinaturas	



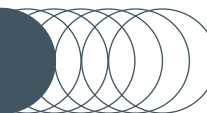
Representantes do Beneficiário
Data, Assinatura e Carimbo.



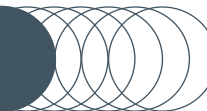
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO Linha de Garantia BPF InvestEU - PME e <i>Small Mid Caps</i> (Investimento Sustentável, Investimento e Fundo de Maneio)	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal. b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, de 04.10.2022, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849 e) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevado, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);



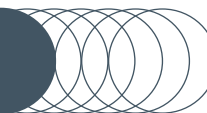
	<p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
<p>2)</p>	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações:</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos a processo de insolvência, estão em liquidação, estão sob gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, neste contexto estão em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou</p>



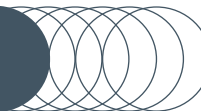
	<p>negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de concessão relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de concessão relevante (conforme definição de “procedimento de concessão” no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); <p>d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; <p>e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia.</p> <p>f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia</p> <p>g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP</p>
3)	<p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>
4)	<p>Apresentará declaração de não dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem com situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.</p>



5)	<p>Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>
6)	<p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - nº 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
7)	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <p><input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI; • Que a informação apresentada ao IAPMEI se encontra completa, exata e correta <p><input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Declara não ter conseguido obter certificado eletrónico de PME junto da plataforma eletrónica de PME por não reunir as condições materiais para ser uma micro, uma pequena ou uma média empresa, • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).
8)	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento</p>

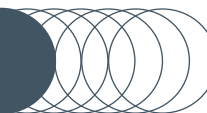


	durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.
9)	Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto
10)	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação;. b) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação. <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC,S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar; b) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.
11)	Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
12)	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura	

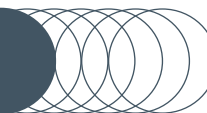


ANEXO II - LISTA DE CAE ELEGÍVEIS

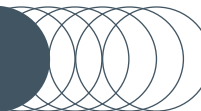
CAE	DESCAE
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
1111	Cerealicultura (excepto arroz)
1112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
1120	Cultura de arroz
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1140	Cultura de cana-de-açúcar
1150	Cultura de tabaco
1160	Cultura de plantas têxteis
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1192	Outras culturas temporárias, n.e.
1210	Viticultura
1220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
1230	Cultura de citrinos
1240	Cultura de pomóideas e prunóideas
1251	Cultura de frutos de casca rija
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1261	Olivicultura
1262	Cultura de outros frutos oleaginosos
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1290	Outras culturas permanentes
1300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
1430	Criação de equinos, asininos e muares
1440	Criação de camelos e camelídeos
1450	Criação de ovinos e caprinos
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1491	Apicultura
1492	Cunicultura
1493	Criação de animais de companhia
1494	Outra produção animal, n.e.
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
1620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária
1630	Preparação de produtos agrícolas para venda



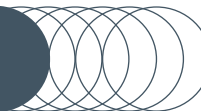
CAE	DESCAE
1640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
1701	Caça e repovoamento cinegético
1702	Actividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
2100	Silvicultura e outras actividades florestais (1)
2200	Exploração florestal
2300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (2)
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
Secção B	Indústrias extrativas
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)



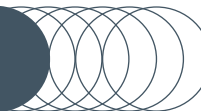
CAE	DESCAE
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelação de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelação de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (3)
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (4)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermouths e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça



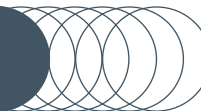
CAE	DESCAE
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
10420	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
10520	Fabricação de gelados e sorvetes
10711	Panificação
10712	Pastelaria
10720	Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados
10860	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
10891	Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria
10892	Fabricação de caldos, sopas e sobremesas
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
11011	Fabricação de aguardentes preparadas
11012	Fabricação de aguardentes não preparadas
11013	Produção de licores e de outras bebidas destiladas
11050	Fabricação de cerveja
11071	Engarrafamento de águas minerais naturais e de nascente
11072	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.
12000	Preparação de tabaco
13101	Preparação e fição de fibras do tipo algodão
13102	Preparação e fição de fibras do tipo lã
13103	Preparação e fição da seda e preparação e texturização de filamentos sintéticos e artificiais
13104	Fabricação de linhas de costura
13201	Tecelagem de fio do tipo algodão
13202	Tecelagem de fio do tipo lã
13203	Tecelagem de fio do tipo seda e de outros têxteis
13301	Branqueamento e tingimento
13302	Estampagem
13303	Acabamento de fios, tecidos e artigos têxteis, n.e.
13910	Fabricação de tecidos de malha
13920	Fabricação de artigos têxteis confeccionados, excepto vestuário
13930	Fabricação de tapetes e carpetes
13941	Fabricação de cordoaria
13942	Fabricação de redes
13950	Fabricação de não tecidos e respectivos artigos, excepto vestuário
13961	Fabricação de passamanarias e sirgarias
13962	Fabricação de têxteis para uso técnico e industrial, n.e.



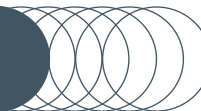
CAE	DESCAE
13991	Fabricação de bordados
13992	Fabricação de rendas
13993	Fabricação de outros têxteis diversos, n.e.
14110	Confecção de vestuário em couro
14120	Confecção de vestuário de trabalho
14131	Confecção de outro vestuário exterior em série
14132	Confecção de outro vestuário exterior por medida
14133	Actividades de acabamento de artigos de vestuário
14140	Confecção de vestuário interior
14190	Confecção de outros artigos e acessórios de vestuário
14200	Fabricação de artigos de peles com pêlo
14310	Fabricação de meias e similares de malha
14390	Fabricação de outro vestuário de malha
15111	Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo
15112	Fabricação de couro reconstituído
15113	Curtimenta e acabamento de peles com pêlo
15120	Fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correio e de seleiro
15201	Fabricação de calçado
15202	Fabricação de componentes para calçado
16211	Fabricação de painéis de partículas de madeira
16212	Fabricação de painéis de fibras de madeira
16213	Fabricação de folheados, contraplacados, lamelados e de outros painéis
16220	Parqueteria
16230	Fabricação de outras obras de carpintaria para a construção
16240	Fabricação de embalagens de madeira
16291	Fabricação de outras obras de madeira
16292	Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17110	Fabricação de pasta
17120	Fabricação de papel e de cartão (excepto canelado)
17211	Fabricação de papel e de cartão canalados (inclui embalagens)
17212	Fabricação de outras embalagens de papel e de cartão
17220	Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário
17230	Fabricação de artigos de papel para papelaria
17240	Fabricação de papel de parede
17290	Fabricação de outros artigos de pasta de papel, de papel e de cartão
18110	Impressão de jornais
18120	Outra impressão
18130	Actividades de preparação da impressão e de produtos media
18140	Encadernação e actividades relacionadas



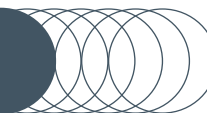
CAE	DESCAE
18200	Reprodução de suportes gravados
19100	Fabricação de produtos de coqueria
19201	Fabricação de produtos petrolíferos refinados
19202	Fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos
19203	Fabricação de briquetes e aglomerados de hulha e lenhite
20110	Fabricação de gases industriais
20120	Fabricação de corantes e pigmentos
20130	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
20151	Fabricação de adubos químicos ou minerais e de compostos azotados
20152	Fabricação de adubos orgânicos e organo-minerais
20160	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
20170	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
20200	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
20301	Fabricação de tintas (excepto impressão), vernizes, mastiques e produtos similares
20302	Fabricação de tintas de impressão
20303	Fabricação de pigmentos preparados, composições vitrificáveis e afins
20411	Fabricação de sabões, detergentes e glicerina
20412	Fabricação de produtos de limpeza, polimento e protecção
20420	Fabricação de perfumes, de cosméticos e de produtos de higiene
20510	Fabricação de explosivos e artigos de pirotecnia
20520	Fabricação de colas
20530	Fabricação de óleos essenciais
20591	Fabricação de biodiesel
20592	Fabricação de produtos químicos auxiliares para uso industrial
20593	Fabricação de óleos e massas lubrificantes, com exclusão da efectuada nas refinarias
20594	Fabricação de outros produtos químicos diversos, n.e.
20600	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21100	Fabricação de produtos farmacêuticos de base
21201	Fabricação de medicamentos
21202	Fabricação de outras preparações e de artigos farmacêuticos
22111	Fabricação de pneus e câmaras-de-ar
22112	Reconstrução de pneus
22191	Fabricação de componentes de borracha para calçado
22192	Fabricação de outros produtos de borracha, n.e.
22210	Fabricação de chapas, folhas, tubos e perfis de plástico
22220	Fabricação de embalagens de plástico
22230	Fabricação de artigos de plástico para a construção



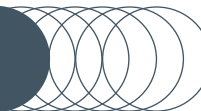
CAE	DESCAE
22291	Fabricação de componentes de plástico para calçado
22292	Fabricação de outros artigos de plástico, n.e.
23110	Fabricação de vidro plano
23120	Moldagem e transformação de vidro plano
23131	Fabricação de vidro de embalagem
23132	Cristalaria
23140	Fabricação de fibras de vidro
23190	Fabricação e transformação de outro vidro (inclui vidro técnico)
23200	Fabricação de produtos cerâmicos refractários
23311	Fabricação de azulejos
23312	Fabricação de ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica
23321	Fabricação de tijolos
23322	Fabricação de telhas
23323	Fabricação de abobadilhas
23324	Fabricação de outros produtos cerâmicos para a construção
23411	Olaria de barro
23412	Fabricação de artigos de uso doméstico de faiança, porcelana e grés fino
23413	Fabricação de artigos de ornamentação de faiança, porcelana e grés fino
23414	Actividades de decoração de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental
23420	Fabricação de artigos cerâmicos para usos sanitários
23430	Fabricação de isoladores e peças isolantes em cerâmica
23440	Fabricação de outros produtos em cerâmica para usos técnicos
23490	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refractários
23510	Fabricação de cimento
23521	Fabricação de cal
23522	Fabricação de gesso
23610	Fabricação de produtos de betão para a construção
23620	Fabricação de produtos de gesso para a construção
23630	Fabricação de betão pronto
23640	Fabricação de argamassas
23650	Fabricação de produtos de fibrocimento
23690	Fabricação de outros produtos de betão, gesso e cimento
23701	Fabricação de artigos de mármore e de rochas similares
23702	Fabricação de artigos em ardósia (lousa)
23703	Fabricação de artigos de granito e de rochas, n.e.
23910	Fabricação de produtos abrasivos
23991	Fabricação de misturas betuminosas
23992	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos diversos, n.e.
24100	Siderurgia e fabricação de ferro-ligas



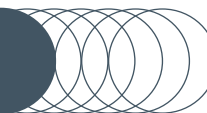
CAE	DESCAE
24200	Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço
24310	Estiragem a frio
24320	Laminagem a frio de arco ou banda
24330	Perfilagem a frio
24340	Trefilagem a frio
24410	Obtenção e primeira transformação de metais preciosos
24420	Obtenção e primeira transformação de alumínio
24430	Obtenção e primeira transformação de chumbo, zinco e estanho
24440	Obtenção e primeira transformação de cobre
24450	Obtenção e primeira transformação de outros metais não ferrosos
24460	Tratamento de combustível nuclear
24510	Fundição de ferro fundido
24520	Fundição de aço
24530	Fundição de metais leves
24540	Fundição de outros metais não ferrosos
25110	Fabricação de estruturas de construções metálicas
25120	Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal
25210	Fabricação de caldeiras e radiadores para aquecimento central
25290	Fabricação de outros reservatórios e recipientes metálicos
25300	Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
25501	Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados
25502	Fabricação de produtos por pulverometalurgia
25610	Tratamento e revestimento de metais
25620	Actividades de mecânica geral
25710	Fabricação de cutelaria
25720	Fabricação de fechaduras, dobradiças e de outras ferragens
25731	Fabricação de ferramentas manuais
25732	Fabricação de ferramentas mecânicas
25733	Fabricação de peças sinterizadas
25734	Fabricação de moldes metálicos
25910	Fabricação de embalagens metálicas pesadas
25920	Fabricação de embalagens metálicas ligeiras
25931	Fabricação de produtos de arame
25932	Fabricação de molas
25933	Fabricação de correntes metálicas
25940	Fabricação de rebites, parafusos e porcas
25991	Fabricação de louça metálica e artigos de uso doméstico
25992	Fabricação de outros produtos metálicos diversos, n.e.
26110	Fabricação de componentes electrónicos



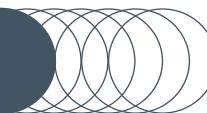
CAE	DESCAE
26120	Fabricação de placas de circuitos electrónicos
26200	Fabricação de computadores e de equipamento periférico
26300	Fabricação de aparelhos e equipamentos para comunicações
26400	Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
26511	Fabricação de contadores de electricidade, gás, água e de outros líquidos
26512	Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação, navegação e outros fins, n.e.
26520	Fabricação de relógios e material de relojoaria
26600	Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
26701	Fabricação de instrumentos e equipamentos ópticos não oftálmicos
26702	Fabricação de material fotográfico e cinematográfico
26800	Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
27110	Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos
27121	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de alta tensão
27122	Fabricação de material de distribuição e controlo para instalações eléctricas de baixa tensão
27200	Fabricação de acumuladores e pilhas
27310	Fabricação de cabos de fibra óptica
27320	Fabricação de outros fios e cabos eléctricos e electrónicos
27330	Fabricação de dispositivos e acessórios para instalações eléctricas de baixa tensão
27400	Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
27510	Fabricação de electrodomésticos
27520	Fabricação de aparelhos não eléctricos para uso doméstico
27900	Fabricação de outro equipamento eléctrico
28110	Fabricação de motores e turbinas, excepto motores para aeronaves, automóveis e motocicletas
28120	Fabricação de equipamento hidráulico e pneumático
28130	Fabricação de outras bombas e compressores
28140	Fabricação de outras torneiras e válvulas
28150	Fabricação de rolamentos, de engrenagens e de outros órgãos de transmissão
28210	Fabricação de fornos e queimadores
28221	Fabricação de ascensores e monta cargas, escadas e passadeiras rolantes
28222	Fabricação de equipamentos de elevação e de movimentação, n.e.
28230	Fabricação de máquinas e equipamento de escritório, excepto computadores e equipamento periférico
28240	Fabricação de máquinas-ferramentas portáteis com motor
28250	Fabricação de equipamento não doméstico para refrigeração e ventilação
28291	Fabricação de máquinas de acondicionamento e de embalagem
28292	Fabricação de balanças e de outro equipamento para pesagem
28293	Fabricação de outras máquinas diversas de uso geral, n.e.
28300	Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
28410	Fabricação de máquinas-ferramentas para metais
28490	Fabricação de outras máquinas-ferramentas, n.e.



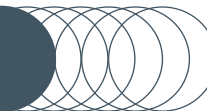
CAE	DESCAE
28910	Fabricação de máquinas para a metalurgia
28920	Fabricação de máquinas para as indústrias extractivas e para a construção
28930	Fabricação de máquinas para as indústrias alimentares, das bebidas e do tabaco
28940	Fabricação de máquinas para as indústrias têxtil, do vestuário e do couro
28950	Fabricação de máquinas para as indústrias do papel e do cartão
28960	Fabricação de máquinas para as indústrias do plástico e da borracha
28991	Fabricação de máquinas para as indústrias de materiais de construção, cerâmica e vidro
28992	Fabricação de outras máquinas diversas para uso específico, n.e.
29100	Fabricação de veículos automóveis
29200	Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
29310	Fabricação de equipamento eléctrico e electrónico para veículos automóveis
29320	Fabricação de outros componentes e acessórios para veículos automóveis
30111	Construção de embarcações metálicas e estruturas flutuantes, excepto de recreio e desporto
30112	Construção de embarcações não metálicas, excepto de recreio e desporto
30120	Construção de embarcações de recreio e de desporto
30200	Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro
30300	Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
30400	Fabricação de veículos militares de combate
30910	Fabricação de motociclos
30920	Fabricação de bicicletas e veículos para inválidos
30990	Fabricação de outro equipamento de transporte, n.e.
31010	Fabricação de mobiliário para escritório e comércio
31020	Fabricação de mobiliário de cozinha
31030	Fabricação de colchoaria
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31091	Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins
31092	Fabricação de mobiliário metálico para outros fins
31093	Fabricação de mobiliário de outros materiais para outros fins
31094	Actividades de acabamento de mobiliário
32110	Cunhagem de moedas
32121	Fabricação de filigranas
32122	Fabricação de artigos de joalharia e de outros artigos de ourivesaria
32123	Trabalho de diamantes e de outras pedras preciosas ou semi-preciosas para joalharia e uso industrial
32130	Fabricação de bijutarias
32200	Fabricação de instrumentos musicais
32300	Fabricação de artigos de desporto
32400	Fabricação de jogos e de brinquedos
32501	Fabricação de material óptico oftálmico
32502	Fabricação de material ortopédico e próteses e de instrumentos médico-cirúrgicos



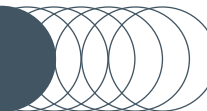
CAE	DESCAE
32910	Fabricação de vassouras, escovas e pincéis
32991	Fabricação de canetas, lápis e similares
32992	Fabricação de fechos de correr, botões e similares
32993	Fabricação de guarda-sóis e chapéus de chuva
32994	Fabricação de equipamento de protecção e segurança
32995	Fabricação de caixões mortuários em madeira
32996	Outras indústrias transformadoras diversas, n.e.
33110	Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquinas e equipamento)
33120	Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos
33130	Reparação e manutenção de equipamento electrónico e óptico
33140	Reparação e manutenção de equipamento eléctrico
33150	Reparação e manutenção de embarcações
33160	Reparação e manutenção de aeronaves e de veículos espaciais
33170	Reparação e manutenção de outro equipamento de transporte
33190	Reparação e manutenção de outro equipamento
33200	Instalação de máquinas e de equipamentos industriais
Secção D	Electricidade, gás, vapor água quente e fria e ar frio
35111	Produção de electricidade de origem hídrica
35112	Produção de electricidade de origem térmica
35113	Produção de electricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n.e.
35120	Transporte de electricidade
35130	Distribuição de electricidade
35140	Comércio de electricidade
35210	Produção de gás
35220	Distribuição de combustíveis gasosos por condutas
35230	Comércio de gás por condutas
35301	Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por conduta
35302	Produção de gelo
Secção E	Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento gestão de resíduo e despoluição
36001	Captação e tratamento de água
36002	Distribuição de água
37001	Recolha e drenagem de águas residuais
37002	Tratamento de águas residuais
38111	Recolha de resíduos inertes
38112	Recolha de outros resíduos não perigosos
38120	Recolha de resíduos perigosos
38211	Tratamento e eliminação de resíduos inertes
38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos
38220	Tratamento e eliminação de resíduos perigosos



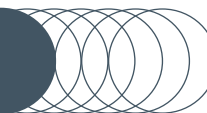
CAE	DESCAE
38311	Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida
38312	Desmantelamento de equipamentos eléctricos e electrónicos, em fim de vida
38313	Desmantelamento de outros equipamentos e bens, em fim de vida
38321	Valorização de resíduos metálicos
38322	Valorização de resíduos não metálicos
39000	Descontaminação e actividades similares
Secção F	Construção
41100	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios)
41200	Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)
42110	Construção de estradas e pistas de aeroportos
42120	Construção de vias férreas
42130	Construção de pontes e túneis
42210	Construção de redes de transporte de águas, de esgotos e de outros fluídos
42220	Construção de redes de transporte e distribuição de electricidade e redes de telecomunicações
42910	Engenharia hidráulica
42990	Construção de outras obras de engenharia civil, n.e.
43110	Demolição
43120	Preparação dos locais de construção
43130	Perfurações e sondagens
43210	Instalação eléctrica
43221	Instalação de canalizações
43222	Instalação de climatização
43290	Outras instalações em construções
43310	Estucagem
43320	Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia
43330	Revestimento de pavimentos e de paredes
43340	Pintura e colocação de vidros
43390	Outras actividades de acabamento em edifícios
43910	Actividades de colocação de coberturas
43991	Aluguer de equipamento de construção e de demolição, com operador
43992	Outras actividades especializadas de construção diversas, n.e.
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
45110	Comércio de veículos automóveis ligeiros
45190	Comércio de outros veículos automóveis
45200	Manutenção e reparação de veículos automóveis
45310	Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis
45320	Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
45401	Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios
45402	Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios



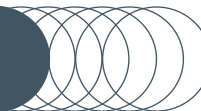
CAE	DESCAE
46110	Agentes do comércio por grosso de matérias-primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados
46120	Agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais e de produtos químicos para a indústria
46130	Agentes do comércio por grosso de madeira e materiais de construção
46140	Agentes do comércio por grosso de máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves
46150	Agentes do comércio por grosso de mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens
46160	Agentes do comércio por grosso de têxteis, vestuário, calçado e artigos de couro
46170	Agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46180	Agentes especializados do comércio por grosso de outros produtos
46190	Agentes do comércio por grosso misto sem predominância
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46240	Comércio por grosso de peles e couro
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46350	Comércio por grosso de tabaco
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46370	Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco
46410	Comércio por grosso de têxteis
46421	Comércio por grosso de vestuário e de acessórios
46422	Comércio por grosso de calçado
46422	Comércio por grosso de calçado
46430	Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão
46441	Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro
46442	Comércio por grosso de produtos de limpeza
46450	Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene
46460	Comércio por grosso de produtos farmacêuticos



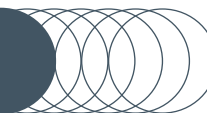
CAE	DESCAE
46470	Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação
46480	Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia
46491	Comércio por grosso de artigos de papelaria
46492	Comércio por grosso de livros, revistas e jornais
46493	Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto
46494	Outro comércio por grosso de bens de consumo, n.e.
46510	Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos
46520	Comércio por grosso de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes
46610	Comércio por grosso de máquinas e equipamentos, agrícolas
46620	Comércio por grosso de máquinas-ferramentas
46630	Comércio por grosso de máquinas para a indústria extractiva, construção e engenharia civil
46640	Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar
46650	Comércio por grosso de mobiliário de escritório
46660	Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório
46690	Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos
46711	Comércio por grosso de produtos petrolíferos
46712	Comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, não derivados do petróleo
46720	Comércio por grosso de minérios e de metais
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
46732	Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
46740	Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento
46750	Comércio por grosso de produtos químicos
46761	Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas
46762	Comércio por grosso de outros bens intermédios, n.e.
46771	Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos
46772	Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos
46773	Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n.e.
46900	Comércio por grosso não especializado
47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados
47112	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares
47192	Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco
47210	Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados
47220	Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados
47230	Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados
47240	Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
47250	Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
47260	Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados
47291	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados



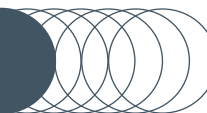
CAE	DESCAE
47292	Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados
47293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n.e.
47300	Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
47420	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados
47430	Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
47510	Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
47521	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados
47522	Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
47523	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados
47530	Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
47540	Comércio a retalho de electrodomésticos, em estabelecimentos especializados
47591	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
47592	Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
47630	Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
47640	Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados
47650	Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados
47711	Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
47712	Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
47721	Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
47722	Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
47730	Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados
47740	Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados
47750	Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47761	Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
47762	Comércio a retalho de animais de companhia e respectivos alimentos, em estabelecimentos especializados
47770	Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados
47781	Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
47782	Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
47783	Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados
47784	Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
47790	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
47810	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco
47820	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
47890	Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos



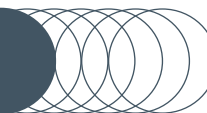
CAE	DESCAE
47910	Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
47990	Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda
Secção H	Transportes
49100	Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro
49200	Transporte de mercadorias por caminhos-de-ferro
49310	Transportes terrestres, urbanos e suburbanos, de passageiros
49320	Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
49391	Transporte interurbano em autocarros
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e
49410	Transportes rodoviários de mercadorias
49420	Actividades de mudanças, por via rodoviária
49500	Transportes por oleodutos ou gasodutos
50101	Transportes marítimos não costeiros de passageiros
50102	Transportes costeiros e locais de passageiros
50200	Transportes marítimos de mercadorias
50300	Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
50400	Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores
51100	Transportes aéreos de passageiros
51210	Transportes aéreos de mercadorias
51220	Transportes espaciais
52101	Armazenagem frigorífica
52102	Armazenagem não frigorífica
52211	Gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres
52212	Assistência a veículos na estrada
52213	Outras actividades auxiliares dos transportes terrestres
52220	Actividades auxiliares dos transportes por água
52230	Actividades auxiliares dos transportes aéreos
52240	Manuseamento de carga
52291	Organização do transporte
52292	Agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte
53100	Actividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal
53200	Outras actividades postais e de courier
Secção I	Alojamento, restauração e similares
55111	Hotéis com restaurante
55112	Pensões com restaurante
55113	Estalagens com restaurante
55114	Pousadas com restaurante
55115	Motéis com restaurante
55116	Hotéis-Apartamentos com restaurante



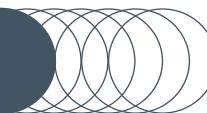
CAE	DESCAE
55117	Aldeamentos turísticos com restaurante
55118	Apartamentos turísticos com restaurante
55119	Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
55121	Hotéis sem restaurante
55122	Pensões sem restaurante
55123	Apartamentos turísticos sem restaurante
55124	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55201	Alojamento mobilado para turistas
55202	Turismo no espaço rural
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55300	Parques de campismo e de caravanismo
55900	Outros locais de alojamento
56101	Restaurantes tipo tradicional
56102	Restaurantes com lugares ao balcão
56103	Restaurantes sem serviço de mesa
56104	Restaurantes típicos
56105	Restaurantes com espaço de dança
56106	Confecção de refeições prontas a levar para casa
56107	Restaurantes, n.e. (inclui actividades de restauração em meios móveis)
56210	Fornecimento de refeições para eventos
56290	Outras actividades de serviço de refeições
56301	Cafés
56302	Bares
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimentos de bebidas sem espectáculo
56305	Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
56306	Estabelecimentos de bebidas itinerantes
Secção J	Actividades de informação e de comunicação
58110	Edição de livros
58120	Edição de listas destinadas a consulta
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e de outras publicações periódicas
58190	Outras actividades de edição
58210	Edição de jogos de computador
58290	Edição de outros programas informáticos
59110	Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão
59120	Actividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão
59130	Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão



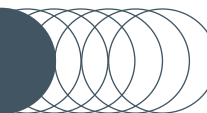
CAE	DESCAE
59140	Projeção de filmes e de vídeos
59200	Actividades de gravação de som e edição de música
60100	Actividades de rádio
60200	Actividades de televisão
61100	Actividades de telecomunicações por fio
61200	Actividades de telecomunicações sem fio
61300	Actividades de telecomunicações por satélite
61900	Outras actividades de telecomunicações
62010	Actividades de programação informática
62020	Actividades de consultoria em informática
62030	Gestão e exploração de equipamento informático
62090	Outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática
63110	Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas
63120	Portais Web
63910	Actividades de agências de notícias
63990	Outras actividades dos serviços de informação, n.e.
Secção K	Actividades financeiras e de seguros
64202	Actividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Actividades de mediadores de seguros
Secção L	Actividades imobiliárias
68100	Compra e venda de bens imobiliários
68200	Arrendamento de bens imobiliários
68311	Actividades de mediação imobiliária
68312	Actividades de angariação imobiliária
68313	Actividades de avaliação imobiliária
68321	Administração de imóveis por conta de outrem
68322	Administração de condomínios
Secção M	Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
69101	Actividades jurídicas
69102	Actividades dos cartórios notariais
69200	Actividades de contabilidade e auditoria consultoria fiscal
70100	Actividades das sedes sociais
70210	Actividades de relações públicas e comunicação
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão (5)
71110	Actividades de arquitectura
71120	Actividades de engenharia e técnicas afins
71200	Actividades de ensaios e análises técnicas
72110	Investigação e desenvolvimento em biotecnologia
72190	Outra investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais



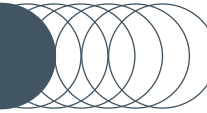
CAE	DESCAE
72200	Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
73110	Agências de publicidade
73120	Actividades de representação nos meios de comunicação
73200	Estudos de mercado e sondagens de opinião
74100	Actividades de design
74200	Actividades fotográficas
74300	Actividades de tradução e interpretação
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e. (5)
75000	Actividades veterinárias
Secção N	Actividades administrativas e dos serviços de apoio
77110	Aluguer de veículos automóveis ligeiros
77120	Aluguer de veículos automóveis pesados
77210	Aluguer de bens recreativos e desportivos
77220	Aluguer de videocassetes e discos
77290	Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico
77310	Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas
77320	Aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil
77330	Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores)
77340	Aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial
77350	Aluguer de meios de transporte aéreo
77390	Aluguer de outras máquinas e equipamentos, n.e.
77400	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
78100	Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal
78200	Actividades das empresas de trabalho temporário
78300	Outro fornecimento de recursos humanos
79110	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operadores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
80100	Actividades de segurança privada
80200	Actividades relacionadas com sistemas de segurança
80300	Actividades de investigação
81100	Actividades combinadas de apoio aos edifícios
81210	Actividades de limpeza geral em edifícios
81220	Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais
81291	Actividades de desinfecção, desratização e similares
81292	Outras actividades de limpeza, n.e.
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins
82110	Actividades combinadas de serviços administrativos
82190	Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo



CAE	DESCAE
82200	Actividades dos centros de chamadas
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
82910	Actividades de cobranças e avaliação de crédito
82921	Engarrafamento de gases
82922	Outras actividades de embalagem
82990	Outras actividades de serviços de apoio prestados às empresas, n.e.
Secção P	Educação
85100	Educação pré-escolar
85201	Ensino básico (1º Ciclo)
85202	Ensino básico (2º Ciclo)
85310	Ensinos básico (3º Ciclo) e secundário geral
85320	Ensinos secundário tecnológico, artístico e profissional
85410	Ensino pós-secundário não superior
85420	Ensino superior
85510	Ensinos desportivo e recreativo
85520	Ensino de actividades culturais
85530	Escolas de condução e pilotagem
85591	Formação profissional
85592	Escolas de línguas
85593	Outras actividades educativas, n.e.
85600	Actividades de serviços de apoio à educação
Secção Q	Actividades de saúde humana e apoio social
86100	Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento
86210	Actividades de prática médica de clínica geral, em ambulatório
86220	Actividades de prática médica de clínica especializada, em ambulatório
86230	Actividades de medicina dentária e odontologia
86901	Laboratórios de análises clínicas
86902	Actividades de ambulâncias
86903	Actividades de enfermagem
86904	Centros de recolha e bancos de órgãos
86905	Actividades termais
86906	Outras actividades de saúde humana, n.e.
87100	Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento
87200	Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento
87301	Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento
87302	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, com alojamento
87901	Actividades de apoio social para crianças e jovens, com alojamento
87902	Actividades de apoio social com alojamento, n.e.
88101	Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento

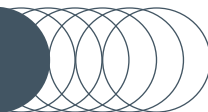


CAE	DESCAE
88102	Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento
88910	Actividades de cuidados para crianças, sem alojamento
88990	Outras actividades de apoio social sem alojamento, n.e.
Secção R	Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
90010	Actividades das artes do espectáculo
90020	Actividades de apoio às artes do espectáculo
90030	Criação artística e literária
90040	Exploração de salas de espectáculos e actividades conexas
91011	Actividades das bibliotecas
91012	Actividades dos arquivos
91020	Actividades dos museus
91030	Actividades dos sítios e monumentos históricos
91041	Actividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários
91042	Actividade dos parques e reservas naturais
92000	Lotarias e outros jogos de aposta
93110	Gestão de instalações desportivas
93120	Actividades dos clubes desportivos
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93191	Organismos reguladores das actividades desportivas
93192	Outras actividades desportivas, n.e.
93210	Actividades dos parques de diversão e temáticos
93211	Atividades de parques de diversão itinerantes
93291	Actividades tauromáquicas
93292	Actividades dos portos de recreio (marinas)
93293	Organização de actividades de animação turística
93294	Outras actividades de diversão e recreativas, n.e.
93295	Outras atividades de diversão itinerantes
Secção S	Outras atividades de serviços
95110	Reparação de computadores e de equipamento periférico
95120	Reparação de equipamento de comunicação
95210	Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares
95220	Reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim
95230	Reparação de calçado e de artigos de couro
95240	Reparação de mobiliário e similares, de uso doméstico
95250	Reparação de relógios e de artigos de joalheria
95290	Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico
96010	Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles
96021	Salões de cabeleireiro
96022	Institutos de beleza



CAE	DESCAE
96030	Actividades funerárias e conexas
96040	Actividades de bem-estar físico
96091	Actividades de tatuagem e similares
96092	Actividades dos serviços para animais de companhia
96093	Outras actividades de serviços pessoais diversas, n.e.

- (1) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
- (2) Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça
- (3) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
- (4) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
- (5) A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe



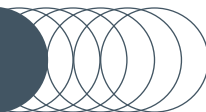
ANEXO III

Linha Mobilidade Urbana Sustentável
Finalidades

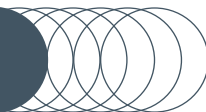
Área	Finalidade	
Mobilidade Sustentável	Viaturas e embarcações elétricas e a hidrogénio	Veículos e embarcações verdes
	Postos de carregamento elétrico e postos de abastecimento de Hidrogénio	Infraestrutura de combustíveis alternativos

Linha PME e Small Mid Caps- Investimento Sustentável
Finalidades

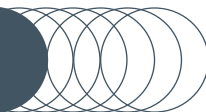
Área	Finalidade	
Ambiente e Recursos	Gestão de resíduos	Gestão de resíduos comerciais e industriais: prevenção, minimização, separação, reuso, medidas de reciclagem
	Reabilitação de terrenos e locais industriais para depósitos de CO2	Reabilitação de locais industriais e terrenos contaminados em conformidade com critérios de eficiência (conversão em depósitos de carbono)
	Prevenção e controlo da poluição - ar e ruído	Medidas de prevenção e controlo da qualidade do ar e redução de ruído
Mobilidade Sustentável	Viaturas e embarcações elétricas e a hidrogénio	Veículos e embarcações verdes



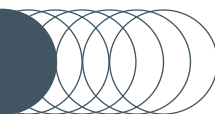
	Postos de carregamento elétrico e postos de abastecimento de Hidrogénio	Infraestrutura de combustíveis alternativos
	Software para redução de CO2 nos transportes de transportes	Digitalização do transporte quando dedicada em parte à redução de emissões de GEE: transporte urbano
	Software para redução de CO2 nos transportes de transportes	Digitalização do transporte quando dedicada em parte à redução de emissões de GEE: rodoviário
Energia e eficiência energética	Aumento de eficiência energética (não aplicável à produção de eletricidade com base em combustíveis fósseis)	Melhorando a eficiência energética, exceto para as atividades de produção de eletricidade com base em combustíveis fósseis;
	Captura de CO2	Aumentando a utilização de tecnologias de captura e utilização de dióxido de carbono (CUC) e de captura e armazenamento de dióxido de carbono (CAC) seguras do ponto de vista ambiental, que permitam conseguir uma redução líquida das emissões de gases com efeito de estufa;
	Produção de combustíveis limpos e eficientes com impacto neutro nas emissões de CO2	Produzindo combustíveis limpos e eficientes a partir de fontes renováveis ou com impacto neutro nas emissões de carbono;
	Produção de energias renováveis (energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica) e geotérmica, energia ambiente, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás)	Produzindo, transmitindo, armazenando, distribuindo ou utilizando energias renováveis em conformidade com a Diretiva (UE) 2018/2001 (fontes renováveis não fósseis, a saber, energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica) e geotérmica, energia ambiente, das marés, das ondas e outras formas de energia oceânica, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás;), nomeadamente através da utilização de tecnologias inovadoras com potencial para poupanças significativas no futuro, ou através do necessário reforço ou alargamento da rede;



Economia Circular	Produtos - Aumentar durabilidade	Aumentar a durabilidade, a reparabilidade, a atualização ou a reutilização dos produtos, em especial no âmbito da conceção e do fabrico;
	Produtos - Aumentar reciclabilidade	Aumentar a reciclabilidade dos produtos, incluindo a reciclabilidade dos seus diferentes componentes materiais, nomeadamente através da substituição ou da redução da utilização de produtos e materiais não recicláveis, em especial no âmbito da conceção e do fabrico;
	Produtos - prolongar a sua utilização e utilização para outros fins	Prolongar a utilização de produtos, nomeadamente através da sua reutilização, conceção tendo em vista a longevidade, aproveitamento para outros fins, desmontagem, retransformação, atualização e reparação, e partilha de produtos;
	Matérias-primas secundárias - aumento do uso e melhoria da qualidade	Intensificar a utilização de matérias-primas secundárias e melhorar a sua qualidade, nomeadamente através de uma reciclagem de elevada qualidade dos resíduos;
	Resíduos - Reduzir a produção	Prevenir ou reduzir a produção de resíduos, nomeadamente a produção de resíduos no âmbito da extração de minerais e resíduos da construção e demolição de edifícios;
	Resíduos - preparar para a reutilização e reciclagem	Melhorar a preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos;
	Resíduos - reduzir a sua incineração e depósito em aterro	Minimizar a incineração de resíduos e evitar a eliminação de resíduos, incluindo a sua deposição em aterro, de acordo com os princípios da hierarquia dos resíduos;
	Matérias-primas: reduzir consumo, utilizar matérias-primas sustentáveis, subprodutos	Utilizar mais eficientemente na produção os recursos naturais, incluindo matérias-primas obtidas de forma sustentável, de base biológica e outras, nomeadamente: reduzindo a utilização de matérias-primas primárias ou aumentando a utilização de subprodutos e de matérias-primas secundárias, ou aplicando medidas de utilização eficaz dos recursos e de eficiência energética;
Proteção de ecossistemas e biodiversidade	Terras: Utilização e gestão sustentável	Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;



	<p>Agricultura: praticas sustentáveis</p>	<p>Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;</p>
	<p>Florestas: gestão sustentável</p>	<p>Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;</p>



ANEXO IV - A

Spread máximo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

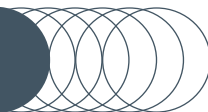
InvestEU - Public Transportation and Sustainable Mobility

Rating/Maturidade (anos)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	1,390%	1,685%	1,860%	1,868%	2,179%	2,256%	2,332%	2,376%	2,419%	2,462%	2,479%	2,495%	2,512%	2,528%	2,544%	2,560%	2,576%	2,591%	2,607%	2,622%
RTG 2	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 3	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 4	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 5	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 6	1,505%	1,847%	2,049%	2,070%	2,385%	2,460%	2,532%	2,570%	2,608%	2,646%	2,657%	2,669%	2,681%	2,692%	2,704%	2,716%	2,727%	2,739%	2,751%	2,762%
RTG 7	1,583%	1,925%	2,123%	2,139%	2,450%	2,523%	2,593%	2,631%	2,669%	2,707%	2,719%	2,730%	2,742%	2,754%	2,765%	2,777%	2,789%	2,800%	2,812%	2,824%
RTG 8	1,664%	2,020%	2,222%	2,237%	2,546%	2,616%	2,687%	2,725%	2,763%	2,801%	2,812%	2,824%	2,836%	2,847%	2,859%	2,871%	2,882%	2,894%	2,906%	2,917%
RTG 9	1,833%	2,183%	2,372%	2,375%	2,679%	2,749%	2,820%	2,858%	2,896%	2,934%	2,945%	2,957%	2,969%	2,980%	2,992%	3,004%	3,015%	3,027%	3,039%	3,050%
RTG 10	2,033%	2,402%	2,578%	2,578%	2,882%	2,952%	3,022%	3,060%	3,098%	3,137%	3,148%	3,160%	3,172%	3,183%	3,195%	3,206%	3,218%	3,230%	3,241%	3,253%
RTG 11	2,033%	2,402%	2,578%	2,578%	2,882%	2,952%	3,022%	3,060%	3,098%	3,137%	3,148%	3,160%	3,172%	3,183%	3,195%	3,206%	3,218%	3,230%	3,241%	3,253%
RTG 12	2,556%	2,904%	3,071%	3,071%	3,374%	3,445%	3,515%	3,553%	3,591%	3,629%	3,641%	3,653%	3,664%	3,676%	3,688%	3,699%	3,711%	3,723%	3,734%	3,746%

InvestEU - Research, Innovation and Digitalization Projects

Rating/Maturidade (anos)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	1,390%	1,685%	1,860%	1,868%	2,179%	2,256%	2,332%	2,376%	2,419%	2,462%	2,479%	2,495%	2,512%	2,528%	2,544%	2,560%	2,576%	2,591%	2,607%	2,622%
RTG 2	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 3	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 4	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 5	1,443%	1,757%	1,945%	1,961%	2,276%	2,356%	2,434%	2,477%	2,519%	2,560%	2,574%	2,587%	2,599%	2,611%	2,623%	2,634%	2,646%	2,658%	2,669%	2,681%
RTG 6	1,505%	1,847%	2,049%	2,070%	2,385%	2,460%	2,532%	2,570%	2,608%	2,646%	2,657%	2,669%	2,681%	2,692%	2,704%	2,716%	2,727%	2,739%	2,751%	2,762%
RTG 7	1,583%	1,925%	2,123%	2,139%	2,450%	2,523%	2,593%	2,631%	2,669%	2,707%	2,719%	2,730%	2,742%	2,754%	2,765%	2,777%	2,789%	2,800%	2,812%	2,824%
RTG 8	1,664%	2,020%	2,222%	2,237%	2,546%	2,616%	2,687%	2,725%	2,763%	2,801%	2,812%	2,824%	2,836%	2,847%	2,859%	2,871%	2,882%	2,894%	2,906%	2,917%
RTG 9	1,833%	2,183%	2,372%	2,375%	2,679%	2,749%	2,820%	2,858%	2,896%	2,934%	2,945%	2,957%	2,969%	2,980%	2,992%	3,004%	3,015%	3,027%	3,039%	3,050%
RTG 10	2,033%	2,402%	2,578%	2,578%	2,882%	2,952%	3,022%	3,060%	3,098%	3,137%	3,148%	3,160%	3,172%	3,183%	3,195%	3,206%	3,218%	3,230%	3,241%	3,253%
RTG 11	2,033%	2,402%	2,578%	2,578%	2,882%	2,952%	3,022%	3,060%	3,098%	3,137%	3,148%	3,160%	3,172%	3,183%	3,195%	3,206%	3,218%	3,230%	3,241%	3,253%
RTG 12	2,556%	2,904%	3,071%	3,071%	3,374%	3,445%	3,515%	3,553%	3,591%	3,629%	3,641%	3,653%	3,664%	3,676%	3,688%	3,699%	3,711%	3,723%	3,734%	3,746%



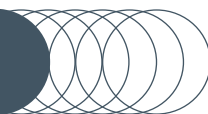


InvestEU - SME

Rating/Maturidade (anos)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	1,525%	1,823%	2,003%	2,013%	2,326%	2,406%	2,484%	2,530%	2,576%	2,621%	2,639%	2,657%	2,675%	2,693%	2,711%	2,728%	2,746%	2,763%	2,780%	2,797%
RTG 2	1,598%	1,922%	2,118%	2,140%	2,460%	2,543%	2,624%	2,669%	2,713%	2,755%	2,769%	2,782%	2,795%	2,807%	2,819%	2,830%	2,842%	2,854%	2,865%	2,877%
RTG 3	1,598%	1,922%	2,118%	2,140%	2,460%	2,543%	2,624%	2,669%	2,713%	2,755%	2,769%	2,782%	2,795%	2,807%	2,819%	2,830%	2,842%	2,854%	2,865%	2,877%
RTG 4	1,598%	1,922%	2,118%	2,140%	2,460%	2,543%	2,624%	2,669%	2,713%	2,755%	2,769%	2,782%	2,795%	2,807%	2,819%	2,830%	2,842%	2,854%	2,865%	2,877%
RTG 5	1,598%	1,922%	2,118%	2,140%	2,460%	2,543%	2,624%	2,669%	2,713%	2,755%	2,769%	2,782%	2,795%	2,807%	2,819%	2,830%	2,842%	2,854%	2,865%	2,877%
RTG 6	1,683%	2,047%	2,262%	2,290%	2,609%	2,686%	2,758%	2,796%	2,834%	2,872%	2,884%	2,896%	2,907%	2,919%	2,931%	2,942%	2,954%	2,966%	2,977%	2,989%
RTG 7	1,789%	2,153%	2,362%	2,384%	2,698%	2,772%	2,842%	2,880%	2,918%	2,956%	2,968%	2,980%	2,991%	3,003%	3,015%	3,026%	3,038%	3,050%	3,061%	3,073%
RTG 8	1,901%	2,284%	2,498%	2,519%	2,830%	2,900%	2,971%	3,009%	3,047%	3,085%	3,097%	3,108%	3,120%	3,132%	3,143%	3,155%	3,166%	3,178%	3,190%	3,201%
RTG 9	2,133%	2,508%	2,705%	2,709%	3,012%	3,083%	3,153%	3,191%	3,229%	3,267%	3,279%	3,291%	3,302%	3,314%	3,325%	3,337%	3,349%	3,360%	3,372%	3,384%
RTG 10	2,407%	2,807%	2,987%	2,987%	3,291%	3,361%	3,431%	3,469%	3,507%	3,545%	3,557%	3,569%	3,580%	3,592%	3,604%	3,615%	3,627%	3,639%	3,650%	3,662%
RTG 11	2,407%	2,807%	2,987%	2,987%	3,291%	3,361%	3,431%	3,469%	3,507%	3,545%	3,557%	3,569%	3,580%	3,592%	3,604%	3,615%	3,627%	3,639%	3,650%	3,662%
RTG 12	3,124%	3,496%	3,663%	3,663%	3,966%	4,037%	4,107%	4,145%	4,183%	4,221%	4,233%	4,244%	4,256%	4,268%	4,279%	4,291%	4,303%	4,314%	4,326%	4,338%

InvestEU - SME - sustainable investment support

Rating/Maturidade (anos)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	1,359%	1,652%	1,828%	1,835%	2,145%	2,221%	2,297%	2,340%	2,383%	2,426%	2,442%	2,458%	2,474%	2,490%	2,505%	2,521%	2,536%	2,552%	2,567%	2,582%
RTG 2	1,408%	1,719%	1,905%	1,919%	2,234%	2,313%	2,390%	2,433%	2,474%	2,515%	2,529%	2,541%	2,554%	2,566%	2,577%	2,589%	2,601%	2,612%	2,624%	2,636%
RTG 3	1,408%	1,719%	1,905%	1,919%	2,234%	2,313%	2,390%	2,433%	2,474%	2,515%	2,529%	2,541%	2,554%	2,566%	2,577%	2,589%	2,601%	2,612%	2,624%	2,636%
RTG 4	1,408%	1,719%	1,905%	1,919%	2,234%	2,313%	2,390%	2,433%	2,474%	2,515%	2,529%	2,541%	2,554%	2,566%	2,577%	2,589%	2,601%	2,612%	2,624%	2,636%
RTG 5	1,408%	1,719%	1,905%	1,919%	2,234%	2,313%	2,390%	2,433%	2,474%	2,515%	2,529%	2,541%	2,554%	2,566%	2,577%	2,589%	2,601%	2,612%	2,624%	2,636%
RTG 6	1,464%	1,801%	2,000%	2,019%	2,333%	2,408%	2,479%	2,517%	2,556%	2,594%	2,605%	2,617%	2,629%	2,640%	2,652%	2,664%	2,675%	2,687%	2,698%	2,710%
RTG 7	1,535%	1,872%	2,067%	2,082%	2,393%	2,465%	2,535%	2,573%	2,611%	2,650%	2,661%	2,673%	2,684%	2,696%	2,708%	2,719%	2,731%	2,743%	2,754%	2,766%
RTG 8	1,610%	1,959%	2,158%	2,172%	2,480%	2,551%	2,621%	2,659%	2,697%	2,735%	2,747%	2,759%	2,770%	2,782%	2,794%	2,805%	2,817%	2,829%	2,840%	2,852%
RTG 9	1,764%	2,109%	2,296%	2,298%	2,602%	2,672%	2,743%	2,781%	2,819%	2,857%	2,868%	2,880%	2,892%	2,903%	2,915%	2,927%	2,938%	2,950%	2,962%	2,973%
RTG 10	1,947%	2,308%	2,484%	2,484%	2,787%	2,858%	2,928%	2,966%	3,004%	3,042%	3,054%	3,066%	3,077%	3,089%	3,100%	3,112%	3,124%	3,135%	3,147%	3,159%
RTG 11	1,947%	2,308%	2,484%	2,484%	2,787%	2,858%	2,928%	2,966%	3,004%	3,042%	3,054%	3,066%	3,077%	3,089%	3,100%	3,112%	3,124%	3,135%	3,147%	3,159%
RTG 12	2,425%	2,767%	2,934%	2,934%	3,238%	3,308%	3,379%	3,417%	3,455%	3,493%	3,504%	3,516%	3,528%	3,539%	3,551%	3,563%	3,574%	3,586%	3,598%	3,609%



ANEXO IV - B

Comissão de garantia máxima, tendo em conta a dimensão o perfil de risco da Empresa (rating BPF) e maturidade da operação

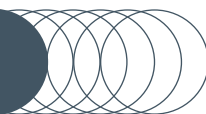
InvestEU - Public Transportation and Sustainable Mobility

Segmento	Micro Empresas																			
Garantia																				
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,864%	0,880%	0,894%	0,907%	0,918%	0,928%	0,937%	0,944%	0,951%	0,958%	0,963%	0,969%	0,973%	0,977%	0,981%	0,985%	0,988%	0,990%	0,993%	0,995%
RTG 2	0,892%	0,919%	0,941%	0,958%	0,972%	0,984%	0,993%	1,001%	1,007%	1,012%	1,016%	1,019%	1,021%	1,023%	1,024%	1,025%	1,026%	1,026%	1,026%	1,027%
RTG 3	0,908%	0,940%	0,964%	0,983%	0,997%	1,009%	1,017%	1,023%	1,028%	1,032%	1,034%	1,036%	1,037%	1,037%	1,038%	1,038%	1,038%	1,039%	1,039%	1,039%
RTG 4	0,926%	0,965%	0,991%	1,010%	1,024%	1,034%	1,041%	1,046%	1,049%	1,050%	1,052%	1,052%	1,053%	1,054%	1,054%	1,054%	1,055%	1,055%	1,055%	1,055%
RTG 5	0,962%	1,011%	1,041%	1,059%	1,070%	1,076%	1,080%	1,082%	1,084%	1,086%	1,087%	1,088%	1,089%	1,089%	1,090%	1,090%	1,090%	1,091%	1,091%	1,091%
RTG 6	1,020%	1,091%	1,130%	1,152%	1,162%	1,166%	1,167%	1,167%	1,167%	1,168%	1,168%	1,169%	1,169%	1,169%	1,170%	1,170%	1,170%	1,170%	1,171%	1,171%
RTG 7	1,101%	1,185%	1,227%	1,247%	1,254%	1,255%	1,256%	1,256%	1,256%	1,256%	1,257%	1,257%	1,258%	1,258%	1,258%	1,259%	1,259%	1,259%	1,260%	1,260%
RTG 8	1,382%	1,468%	1,503%	1,513%	1,515%	1,516%	1,516%	1,516%	1,517%	1,517%	1,517%	1,518%	1,518%	1,518%	1,519%	1,519%	1,519%	1,520%	1,520%	1,520%
RTG 9	1,542%	1,636%	1,663%	1,665%	1,666%	1,666%	1,667%	1,667%	1,667%	1,667%	1,668%	1,668%	1,669%	1,669%	1,670%	1,670%	1,670%	1,670%	1,671%	1,671%
RTG 10	1,881%	1,971%	1,981%	1,981%	1,982%	1,982%	1,982%	1,983%	1,983%	1,983%	1,984%	1,984%	1,984%	1,985%	1,985%	1,985%	1,986%	1,986%	1,986%	1,987%
RTG 11	2,057%	2,152%	2,157%	2,157%	2,157%	2,157%	2,158%	2,158%	2,158%	2,159%	2,159%	2,159%	2,160%	2,160%	2,160%	2,161%	2,161%	2,161%	2,162%	2,162%
RTG 12	2,355%	2,476%	2,491%	2,491%	2,491%	2,492%	2,492%	2,492%	2,493%	2,493%	2,493%	2,494%	2,494%	2,494%	2,495%	2,495%	2,495%	2,496%	2,496%	2,496%

Segmento Pequenas, Médias Empresas e Small MidCaps

Garantia																				
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,856%	0,866%	0,874%	0,881%	0,888%	0,894%	0,900%	0,906%	0,911%	0,916%	0,921%	0,926%	0,931%	0,936%	0,940%	0,944%	0,948%	0,952%	0,956%	0,960%
RTG 2	0,906%	0,933%	0,953%	0,967%	0,979%	0,988%	0,995%	1,000%	1,004%	1,008%	1,010%	1,011%	1,012%	1,013%	1,013%	1,014%	1,014%	1,014%	1,015%	1,015%
RTG 3	0,906%	0,933%	0,953%	0,967%	0,979%	0,988%	0,995%	1,000%	1,004%	1,008%	1,010%	1,011%	1,012%	1,013%	1,013%	1,014%	1,014%	1,014%	1,015%	1,015%
RTG 4	0,906%	0,933%	0,953%	0,967%	0,979%	0,988%	0,995%	1,000%	1,004%	1,008%	1,010%	1,011%	1,012%	1,013%	1,013%	1,014%	1,014%	1,014%	1,015%	1,015%
RTG 5	0,906%	0,933%	0,953%	0,967%	0,979%	0,988%	0,995%	1,000%	1,004%	1,008%	1,010%	1,011%	1,012%	1,013%	1,013%	1,014%	1,014%	1,014%	1,015%	1,015%
RTG 6	0,964%	1,018%	1,050%	1,069%	1,080%	1,085%	1,087%	1,087%	1,087%	1,088%	1,088%	1,089%	1,089%	1,089%	1,090%	1,090%	1,090%	1,090%	1,091%	1,091%
RTG 7	1,036%	1,090%	1,119%	1,134%	1,141%	1,144%	1,144%	1,144%	1,145%	1,145%	1,145%	1,146%	1,146%	1,146%	1,147%	1,147%	1,147%	1,148%	1,148%	1,148%
RTG 8	1,262%	1,326%	1,357%	1,371%	1,376%	1,377%	1,377%	1,377%	1,378%	1,378%	1,378%	1,379%	1,379%	1,379%	1,380%	1,380%	1,380%	1,381%	1,381%	1,381%
RTG 9	1,414%	1,473%	1,493%	1,496%	1,496%	1,496%	1,497%	1,497%	1,497%	1,498%	1,498%	1,498%	1,499%	1,499%	1,499%	1,500%	1,500%	1,500%	1,501%	1,501%
RTG 10	1,731%	1,804%	1,812%	1,812%	1,812%	1,813%	1,813%	1,813%	1,814%	1,814%	1,814%	1,815%	1,815%	1,815%	1,816%	1,816%	1,816%	1,817%	1,817%	1,817%
RTG 11	1,731%	1,804%	1,812%	1,812%	1,812%	1,813%	1,813%	1,813%	1,814%	1,814%	1,814%	1,815%	1,815%	1,815%	1,816%	1,816%	1,816%	1,817%	1,817%	1,817%
RTG 12	2,184%	2,238%	2,238%	2,238%	2,239%	2,239%	2,239%	2,240%	2,240%	2,240%	2,241%	2,241%	2,241%	2,242%	2,242%	2,242%	2,243%	2,243%	2,243%	2,244%





InvestEU - Research, Innovation and Digitalization Projects

Segmento	Micro Empresas
-----------------	-----------------------

Garantia

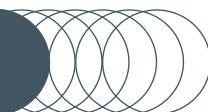
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,953%	0,970%	0,984%	0,996%	1,007%	1,017%	1,026%	1,034%	1,041%	1,047%	1,053%	1,058%	1,062%	1,067%	1,070%	1,074%	1,077%	1,080%	1,082%	1,085%
RTG 2	0,981%	1,009%	1,030%	1,047%	1,061%	1,073%	1,082%	1,090%	1,096%	1,101%	1,105%	1,108%	1,110%	1,112%	1,113%	1,114%	1,115%	1,115%	1,116%	1,116%
RTG 3	0,997%	1,029%	1,054%	1,072%	1,087%	1,098%	1,106%	1,113%	1,117%	1,121%	1,123%	1,125%	1,126%	1,127%	1,127%	1,127%	1,127%	1,128%	1,128%	1,128%
RTG 4	1,016%	1,054%	1,081%	1,100%	1,114%	1,123%	1,130%	1,135%	1,138%	1,139%	1,141%	1,142%	1,142%	1,143%	1,143%	1,143%	1,144%	1,144%	1,144%	1,145%
RTG 5	1,051%	1,100%	1,130%	1,148%	1,159%	1,165%	1,169%	1,171%	1,173%	1,175%	1,176%	1,177%	1,178%	1,178%	1,179%	1,179%	1,179%	1,180%	1,180%	1,180%
RTG 6	1,109%	1,180%	1,219%	1,241%	1,251%	1,255%	1,256%	1,256%	1,256%	1,257%	1,257%	1,257%	1,258%	1,258%	1,259%	1,259%	1,259%	1,259%	1,260%	1,260%
RTG 7	1,190%	1,274%	1,316%	1,336%	1,343%	1,344%	1,344%	1,345%	1,345%	1,345%	1,346%	1,346%	1,346%	1,347%	1,347%	1,347%	1,348%	1,348%	1,348%	1,349%
RTG 8	1,471%	1,557%	1,591%	1,601%	1,604%	1,604%	1,605%	1,605%	1,605%	1,606%	1,606%	1,606%	1,607%	1,607%	1,607%	1,608%	1,608%	1,608%	1,609%	1,609%
RTG 9	1,631%	1,724%	1,752%	1,754%	1,754%	1,755%	1,755%	1,755%	1,755%	1,756%	1,756%	1,757%	1,757%	1,757%	1,758%	1,758%	1,758%	1,759%	1,759%	1,759%
RTG 10	1,969%	2,059%	2,069%	2,069%	2,070%	2,070%	2,070%	2,071%	2,071%	2,071%	2,072%	2,072%	2,072%	2,073%	2,073%	2,073%	2,074%	2,074%	2,074%	2,075%
RTG 11	2,146%	2,240%	2,245%	2,245%	2,245%	2,245%	2,246%	2,246%	2,246%	2,247%	2,247%	2,247%	2,248%	2,248%	2,248%	2,249%	2,249%	2,249%	2,250%	2,250%
RTG 12	2,442%	2,563%	2,578%	2,578%	2,579%	2,579%	2,579%	2,579%	2,580%	2,580%	2,580%	2,581%	2,581%	2,581%	2,582%	2,582%	2,582%	2,583%	2,583%	2,583%

Segmento	Pequenas, Médias Empresas e Small MidCaps
-----------------	--

Garantia

Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,945%	0,955%	0,963%	0,970%	0,977%	0,984%	0,990%	0,995%	1,001%	1,006%	1,011%	1,016%	1,020%	1,025%	1,029%	1,033%	1,038%	1,042%	1,046%	1,050%
RTG 2	0,995%	1,022%	1,042%	1,057%	1,068%	1,077%	1,084%	1,090%	1,094%	1,097%	1,099%	1,101%	1,102%	1,102%	1,103%	1,103%	1,103%	1,103%	1,104%	1,104%
RTG 3	0,995%	1,022%	1,042%	1,057%	1,068%	1,077%	1,084%	1,090%	1,094%	1,097%	1,099%	1,101%	1,102%	1,102%	1,103%	1,103%	1,103%	1,103%	1,104%	1,104%
RTG 4	0,995%	1,022%	1,042%	1,057%	1,068%	1,077%	1,084%	1,090%	1,094%	1,097%	1,099%	1,101%	1,102%	1,102%	1,103%	1,103%	1,103%	1,103%	1,104%	1,104%
RTG 5	0,995%	1,022%	1,042%	1,057%	1,068%	1,077%	1,084%	1,090%	1,094%	1,097%	1,099%	1,101%	1,102%	1,102%	1,103%	1,103%	1,103%	1,103%	1,104%	1,104%
RTG 6	1,053%	1,107%	1,139%	1,158%	1,169%	1,174%	1,176%	1,176%	1,176%	1,177%	1,177%	1,177%	1,178%	1,178%	1,179%	1,179%	1,179%	1,179%	1,180%	1,180%
RTG 7	1,125%	1,179%	1,208%	1,223%	1,230%	1,233%	1,233%	1,233%	1,233%	1,234%	1,234%	1,234%	1,235%	1,235%	1,236%	1,236%	1,236%	1,236%	1,237%	1,237%
RTG 8	1,351%	1,415%	1,446%	1,460%	1,465%	1,465%	1,466%	1,466%	1,466%	1,467%	1,467%	1,467%	1,468%	1,468%	1,468%	1,469%	1,469%	1,469%	1,470%	1,470%
RTG 9	1,502%	1,562%	1,581%	1,584%	1,584%	1,585%	1,585%	1,585%	1,586%	1,586%	1,586%	1,587%	1,587%	1,587%	1,588%	1,588%	1,588%	1,589%	1,589%	1,589%
RTG 10	1,819%	1,892%	1,900%	1,900%	1,900%	1,901%	1,901%	1,901%	1,902%	1,902%	1,902%	1,903%	1,903%	1,903%	1,904%	1,904%	1,904%	1,905%	1,905%	1,905%
RTG 11	1,819%	1,892%	1,900%	1,900%	1,900%	1,901%	1,901%	1,901%	1,902%	1,902%	1,902%	1,903%	1,903%	1,903%	1,904%	1,904%	1,904%	1,905%	1,905%	1,905%
RTG 12	2,271%	2,325%	2,325%	2,325%	2,326%	2,326%	2,327%	2,327%	2,327%	2,327%	2,328%	2,328%	2,329%	2,329%	2,329%	2,330%	2,330%	2,330%	2,330%	2,331%





InvestEU - SME

Segmento | **Micro Empresas**

Garantia

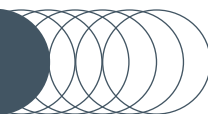
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,906%	0,919%	0,931%	0,942%	0,951%	0,960%	0,968%	0,974%	0,980%	0,986%	0,991%	0,996%	1,000%	1,004%	1,007%	1,011%	1,014%	1,016%	1,019%	1,021%
RTG 2	0,934%	0,959%	0,978%	0,993%	1,005%	1,015%	1,024%	1,030%	1,035%	1,040%	1,043%	1,046%	1,048%	1,049%	1,050%	1,051%	1,052%	1,052%	1,052%	1,053%
RTG 3	0,946%	0,975%	0,996%	1,012%	1,025%	1,034%	1,042%	1,048%	1,052%	1,055%	1,057%	1,059%	1,060%	1,060%	1,061%	1,061%	1,061%	1,062%	1,062%	1,062%
RTG 4	0,960%	0,993%	1,016%	1,033%	1,045%	1,054%	1,060%	1,064%	1,067%	1,069%	1,070%	1,071%	1,072%	1,073%	1,073%	1,073%	1,074%	1,074%	1,074%	1,075%
RTG 5	0,987%	1,028%	1,054%	1,070%	1,080%	1,086%	1,090%	1,092%	1,095%	1,096%	1,098%	1,099%	1,099%	1,100%	1,100%	1,101%	1,101%	1,101%	1,102%	1,102%
RTG 6	1,040%	1,101%	1,136%	1,155%	1,164%	1,168%	1,169%	1,169%	1,170%	1,170%	1,171%	1,171%	1,171%	1,171%	1,172%	1,172%	1,172%	1,173%	1,173%	1,173%
RTG 7	1,112%	1,183%	1,219%	1,236%	1,243%	1,244%	1,244%	1,245%	1,245%	1,246%	1,246%	1,247%	1,247%	1,247%	1,247%	1,248%	1,248%	1,248%	1,249%	1,249%
RTG 8	1,368%	1,442%	1,472%	1,482%	1,485%	1,485%	1,486%	1,486%	1,486%	1,487%	1,487%	1,487%	1,488%	1,488%	1,489%	1,489%	1,489%	1,489%	1,490%	1,490%
RTG 9	1,510%	1,589%	1,612%	1,614%	1,615%	1,615%	1,616%	1,616%	1,616%	1,617%	1,617%	1,617%	1,618%	1,618%	1,618%	1,619%	1,619%	1,619%	1,620%	1,620%
RTG 10	1,820%	1,896%	1,905%	1,905%	1,906%	1,906%	1,906%	1,906%	1,907%	1,907%	1,907%	1,908%	1,908%	1,909%	1,909%	1,909%	1,910%	1,910%	1,910%	1,911%
RTG 11	1,946%	2,026%	2,030%	2,030%	2,031%	2,031%	2,032%	2,032%	2,032%	2,033%	2,033%	2,033%	2,034%	2,034%	2,034%	2,035%	2,035%	2,035%	2,036%	2,036%
RTG 12	2,237%	2,332%	2,343%	2,343%	2,343%	2,344%	2,344%	2,344%	2,345%	2,345%	2,345%	2,346%	2,346%	2,347%	2,347%	2,347%	2,348%	2,348%	2,348%	2,349%

Segmento | **Pequenas, Médias Empresas e Small MidCaps**

Garantia

Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,900%	0,908%	0,916%	0,922%	0,929%	0,934%	0,940%	0,945%	0,950%	0,954%	0,959%	0,963%	0,968%	0,972%	0,976%	0,980%	0,984%	0,987%	0,991%	0,994%
RTG 2	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 3	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 4	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 5	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 6	0,997%	1,045%	1,075%	1,092%	1,102%	1,106%	1,108%	1,108%	1,108%	1,109%	1,109%	1,110%	1,110%	1,110%	1,111%	1,111%	1,111%	1,112%	1,112%	1,112%
RTG 7	1,062%	1,110%	1,136%	1,150%	1,157%	1,159%	1,159%	1,160%	1,160%	1,160%	1,161%	1,161%	1,161%	1,162%	1,162%	1,162%	1,163%	1,163%	1,163%	1,164%
RTG 8	1,280%	1,337%	1,365%	1,377%	1,382%	1,382%	1,383%	1,383%	1,383%	1,384%	1,384%	1,384%	1,385%	1,385%	1,386%	1,386%	1,386%	1,386%	1,387%	1,387%
RTG 9	1,415%	1,468%	1,486%	1,488%	1,489%	1,489%	1,490%	1,490%	1,490%	1,491%	1,491%	1,491%	1,492%	1,492%	1,492%	1,493%	1,493%	1,493%	1,494%	1,494%
RTG 10	1,712%	1,777%	1,784%	1,784%	1,784%	1,785%	1,785%	1,785%	1,785%	1,786%	1,786%	1,787%	1,787%	1,787%	1,788%	1,788%	1,788%	1,789%	1,789%	1,789%
RTG 11	1,712%	1,777%	1,784%	1,784%	1,784%	1,785%	1,785%	1,785%	1,785%	1,786%	1,786%	1,787%	1,787%	1,787%	1,788%	1,788%	1,788%	1,789%	1,789%	1,789%
RTG 12	2,114%	2,162%	2,162%	2,162%	2,163%	2,163%	2,163%	2,164%	2,164%	2,164%	2,165%	2,165%	2,165%	2,166%	2,166%	2,167%	2,167%	2,167%	2,167%	2,168%



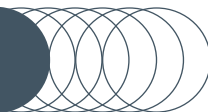


InvestEU - SME - sustainable investment support

Segmento		Micro Empresas																		
Garantia																				
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,906%	0,919%	0,931%	0,942%	0,951%	0,960%	0,968%	0,974%	0,980%	0,986%	0,991%	0,996%	1,000%	1,004%	1,007%	1,011%	1,014%	1,016%	1,019%	1,021%
RTG 2	0,934%	0,959%	0,978%	0,993%	1,005%	1,015%	1,024%	1,030%	1,035%	1,040%	1,043%	1,046%	1,048%	1,049%	1,050%	1,051%	1,052%	1,052%	1,052%	1,053%
RTG 3	0,946%	0,975%	0,996%	1,012%	1,025%	1,034%	1,042%	1,048%	1,052%	1,055%	1,057%	1,059%	1,060%	1,060%	1,061%	1,061%	1,061%	1,062%	1,062%	1,062%
RTG 4	0,960%	0,993%	1,016%	1,033%	1,045%	1,054%	1,060%	1,064%	1,067%	1,069%	1,070%	1,071%	1,072%	1,073%	1,073%	1,073%	1,074%	1,074%	1,074%	1,075%
RTG 5	0,987%	1,028%	1,054%	1,070%	1,080%	1,086%	1,090%	1,092%	1,095%	1,096%	1,098%	1,099%	1,099%	1,100%	1,100%	1,101%	1,101%	1,101%	1,102%	1,102%
RTG 6	1,040%	1,101%	1,136%	1,155%	1,164%	1,168%	1,169%	1,169%	1,169%	1,170%	1,170%	1,171%	1,171%	1,171%	1,172%	1,172%	1,172%	1,173%	1,173%	1,173%
RTG 7	1,112%	1,183%	1,219%	1,236%	1,243%	1,244%	1,244%	1,245%	1,245%	1,245%	1,246%	1,246%	1,247%	1,247%	1,247%	1,248%	1,248%	1,248%	1,249%	1,249%
RTG 8	1,368%	1,442%	1,472%	1,482%	1,485%	1,485%	1,486%	1,486%	1,486%	1,487%	1,487%	1,487%	1,488%	1,488%	1,489%	1,489%	1,489%	1,489%	1,490%	1,490%
RTG 9	1,510%	1,589%	1,612%	1,614%	1,615%	1,615%	1,616%	1,616%	1,616%	1,616%	1,617%	1,617%	1,618%	1,618%	1,618%	1,619%	1,619%	1,619%	1,620%	1,620%
RTG 10	1,820%	1,896%	1,905%	1,905%	1,906%	1,906%	1,906%	1,906%	1,907%	1,907%	1,907%	1,908%	1,908%	1,909%	1,909%	1,909%	1,910%	1,910%	1,910%	1,911%
RTG 11	1,946%	2,026%	2,030%	2,030%	2,031%	2,031%	2,032%	2,032%	2,032%	2,033%	2,033%	2,033%	2,034%	2,034%	2,034%	2,035%	2,035%	2,035%	2,036%	2,036%
RTG 12	2,237%	2,332%	2,343%	2,343%	2,343%	2,344%	2,344%	2,344%	2,345%	2,345%	2,345%	2,346%	2,346%	2,347%	2,347%	2,347%	2,348%	2,348%	2,348%	2,349%

Segmento		Pequenas, Médias Empresas e Small MidCaps																		
Garantia																				
Rating/Maturidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
RTG 1	0,900%	0,908%	0,916%	0,922%	0,929%	0,934%	0,940%	0,945%	0,950%	0,954%	0,959%	0,963%	0,968%	0,972%	0,976%	0,980%	0,984%	0,987%	0,991%	0,994%
RTG 2	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 3	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 4	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 5	0,944%	0,969%	0,987%	1,000%	1,011%	1,019%	1,025%	1,030%	1,034%	1,037%	1,039%	1,040%	1,041%	1,042%	1,042%	1,042%	1,043%	1,043%	1,043%	1,044%
RTG 6	0,997%	1,045%	1,075%	1,092%	1,102%	1,106%	1,108%	1,108%	1,108%	1,109%	1,109%	1,110%	1,110%	1,110%	1,111%	1,111%	1,111%	1,112%	1,112%	1,112%
RTG 7	1,062%	1,110%	1,136%	1,150%	1,157%	1,159%	1,159%	1,160%	1,160%	1,160%	1,161%	1,161%	1,161%	1,162%	1,162%	1,162%	1,163%	1,163%	1,163%	1,164%
RTG 8	1,280%	1,337%	1,365%	1,377%	1,382%	1,382%	1,383%	1,383%	1,383%	1,384%	1,384%	1,384%	1,385%	1,385%	1,386%	1,386%	1,386%	1,386%	1,387%	1,387%
RTG 9	1,415%	1,468%	1,486%	1,488%	1,489%	1,489%	1,490%	1,490%	1,490%	1,491%	1,491%	1,491%	1,492%	1,492%	1,492%	1,493%	1,493%	1,493%	1,494%	1,494%
RTG 10	1,712%	1,777%	1,784%	1,784%	1,784%	1,785%	1,785%	1,785%	1,785%	1,786%	1,786%	1,787%	1,787%	1,787%	1,788%	1,788%	1,788%	1,789%	1,789%	1,789%
RTG 11	1,712%	1,777%	1,784%	1,784%	1,784%	1,785%	1,785%	1,785%	1,785%	1,786%	1,786%	1,787%	1,787%	1,787%	1,788%	1,788%	1,788%	1,789%	1,789%	1,789%
RTG 12	2,114%	2,162%	2,162%	2,162%	2,163%	2,163%	2,163%	2,164%	2,164%	2,164%	2,165%	2,165%	2,165%	2,166%	2,166%	2,167%	2,167%	2,167%	2,167%	2,168%





ANEXO IV - C

Tabela equivalência rating

Rating BPF	PD Média	PD Min	PD Max
1	0,090%	0,000%	0,130%
2	0,170%	0,130%	0,206%
3	0,300%	0,206%	0,327%
4	0,450%	0,327%	0,518%
5	0,680%	0,518%	0,820%
6	1,080%	0,820%	1,300%
7	1,510%	1,300%	2,060%
8	2,780%	2,060%	3,265%
9	4,070%	3,265%	5,175%
10	5,970%	5,175%	8,202%
11	9,460%	8,202%	13,000%
12	14,710%	13,000%	100,000%

Notas:

PD Média corresponde a uma PD a 12 meses (perspetiva *Through-the-cycle*)

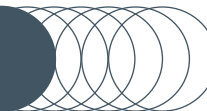
PD Min corresponde ao intervalo mínimo (fechado) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

PD Max corresponde ao intervalo máximo (aberto) da PD a 12 meses de cada Rating BPF

O mapeamento para as notações de risco das masterscales internas das Instituições Financeiras deverá ser feito com base na PD a 12 meses da masterscale interna de cada Instituição Financeira, sendo que a mesma deverá estar dentro do intervalo da PD Min e PD Max do BPF, nomeadamente:

$$Rating IF_j \rightarrow Rating BPF_i : PD Min_{Rating BPF=i}^{BPF} \leq PD 12 meses_{Rating IF=j}^{IF} < PD Max_{Rating BPF=i}^{BPF}$$

Os Ratings Moody's (min) e Ratings Moody's (max) são intervalos fechados

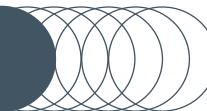


Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas - InvestEU

Considerando que:

- a) As operações associadas ao crédito bancário com garantia mútua revestem manifesto interesse para a economia nacional e inserem-se no apoio ao tecido empresarial nacional, vital para a manutenção e criação de emprego e para o crescimento económico;
- b) O FCGM contragarante as garantias emitidas pelas SGM, as quais garantem o cumprimento de obrigações assumidas pelas Empresas, no âmbito de contratos de mútuo celebrados com instituições de crédito
- c) Denomina-se “Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua”, o processo através do qual são divulgados os termos e condições aplicáveis às garantias mútuas, nomeadamente o montante máximo que beneficiará de uma contragarantia, o montante máximo garantido pela SGM e as condições de elegibilidade das Empresas.
- d) Para efeitos deste Acordo, é considerada “Empresa” qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica, sendo a categoria de micro, pequenas e médias empresas definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, e a categoria de *Small Mid Cap* e de *Mid Cap* definida no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão em vigor. Além de Empresas, poderão beneficiar de garantia e inerente contragarantia mútuos de que são mutuários outras pessoas coletivas, qualquer que seja a sua natureza jurídica, designadamente associações e agrupamentos complementares de empresas, bem como pessoas singulares, em especial estudantes e investigadores.
- e) O BPF é a Sociedade Gestora do FCGM, cabendo-lhe praticar todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração do FCGM e exercer todos os direitos relacionados com os bens do Fundo, incluindo as ações de fiscalização e assistência;
- f) De forma a assegurar a solvência do sistema, o Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua, é precedida da dotação do FCGM de receitas ou garantia, que permita assegurar ao FCGM os meios financeiros necessários para fazer face à execução das contragarantias concedidas pelo FCGM às SGM, assim como outras responsabilidades subjacentes a cada Linha de Garantia Mútua, quando aplicável, a comissão de gestão do FCGM e custos por este incorridos, sendo tal dotação ou garantia formalizado através de um contrato celebrado entre o dotador e o FCGM, representado pelo BPF;
- g) O Regulamento InvestEU¹ criou o Programa InvestEU, que entre outros tem como objetivo aumentar o acesso e a disponibilidade de financiamento para as PME e para as pequenas empresas de média capitalização, fomentando a sua competitividade à escala mundial.
- h) O Programa InvestEU abrange o Fundo InvestEU, que prevê a concessão de uma garantia da UE para apoiar operações de financiamento e investimento realizadas pelos parceiros de execução que contribuam para alcançar os objetivos das políticas internas da União
- i) O BPF enquanto Sociedade Gestora do FCGM foi selecionado como parceiro de execução.

¹ o Regulamento (UE) n.º 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30).



- j) O BPF, na sua qualidade de banco promocional, atua como dotador direto das Linhas de Garantia Mútua, financiando com recursos próprios uma dotação em numerário.
- k) O Invest EU atua como dotador indireto, através de uma contragarantia prestada ao BPF, que contragarante a garantia prestada pelo BPF ao FCGM.
- l) Os termos e condições de cada Linha de Garantia Mútua estão sujeitas a Condições Gerais, previstas na Parte II deste Acordo e a Condições Particulares, que resultam do fim específico que a Linha de Garantia Mútua (e respetivas sub-linhas, quando aplicável), pretendem alcançar. As Condições Particulares são elaboradas aquando do Lançamento de uma Linha de Garantia Mútua específica e constam de um Aditamento a este Acordo, celebrado nessa data entre as partes deste Acordo, e seguem o modelo previsto no Anexo 1;
- m) De forma a assegurar a solvência do sistema de garantia mútua e a eficiência do mesmo, as partes assumem entre si um conjunto de obrigações, descritas neste Acordo;

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

(Objeto)

- a) O presente Acordo tem por objeto definir as obrigações das partes, no âmbito da concessão de garantias autónomas pelas SGM, contragarantidas pelo FCGM, destinadas a assegurar o cumprimento de obrigações emergentes dos contratos de mútuo celebrados entre as Empresas e a IC (Parte I deste Acordo).
- b) O Presente Acordo define ainda as condições gerais aplicáveis a qualquer Linha de Garantia Mútua (e sub-Linha quando aplicável), aprovada pelo dotador (Parte II deste Acordo).
- c) Sempre que haja lugar à aprovação de uma Linha de Garantia Mútua (e sub-Linhas se aplicável), as condições particulares (nomeadamente condições de elegibilidade especiais e condições financeiras), constarão de um Aditamento a este Acordo, a celebrar pelas partes, e elaborado segundo o modelo que constitui o Anexo 1 a este Acordo.
- d) A celebração do Aditamento a este Acordo vincula a SGM e a IC à divulgação da Linha de Garantia Mútua (e sub-linhas quando aplicável) relevante, nos seus canais de distribuição bancária e ao processamento dos pedidos apresentados pelas Empresas, nos termos e condições definidos neste Acordo.

Parte I – Obrigações das Partes

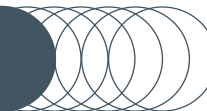
Cláusula 2

(Obrigações do FCGM)

O FCGM obriga-se, diretamente ou via BPF, conforme aplicável, a:

- a) a liquidar os montantes devidos às SGM sempre que executado pelas contragarantias por si concedidas às SGM no âmbito de uma Linha de Garantia Mútua que constitua um Aditamento a este Acordo;
- b) a efetuar a liquidação em 90 (noventa) dias após receber comunicação da execução;
- c) confirmar, quando aplicável, e caso tal responsabilidade não seja assumida por outra entidade, conforme especificado no Aditamento, que os pedidos de concessão de contragarantia cumprem com os requisitos regulamentares para que os auxílios de Estado sejam considerados transparentes na aceção dos:

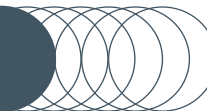
- artigo 5.º, n.º 2, alínea c), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 651/2014 (“RGIC”)



Cláusula 3 (Obrigações das SGM)

As SGM obrigam-se:

- a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores práticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) seguindo a Política de Análise de Crédito das SGM's e apenas aprovar a concessão da garantia quando dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados com a IC e a cumprir as demais obrigações emergentes do contrato que beneficia da garantia mútua;
- b) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia após verificar que todos os elementos especificados no Anexo 2 se encontram na sua posse, seja porque:
 - i. foram disponibilizados no Portal Banca pela IC, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da IC pela Empresa;
 - ii. foram diretamente reunidos pela SGM junto da empresa, sempre que o pedido de concessão de garantia foi iniciado junto da SGM pela Empresa.
- c) a deliberar sobre os pedidos de concessão da garantia apenas quando a Empresa não tenha sido objeto de parecer negativo pela Função de Conformidade, confirmado pelo Conselho de Administração, com base na violação das normas legais (nomeadamente Lei 83/2017), políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo;
- d) a deliberar sobre os pedidos de concessão de garantia mútua apenas quando se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas na Parte II - Condições Gerais, e outros especificados no Aditamento da Linha de Garantia Mútua aplicável, e cuja verificação caiba às SGM;
- e) a respeitar a divisão territorial ou setorial da área de atuação de cada uma das SGM, conforme Anexo 3;
- f) no caso de pedidos de concessão de garantia apresentados diretamente junto da SGM, quando a Empresa solicite o apoio da SGM para encontrar uma IC, deve a SGM solicitar à Empresa que lhe submeta por escrito uma comunicação escrita com a indicação expressa das instituições de crédito às quais a SGM deverá apresentar a operação aprovada, em seu nome e a seu pedido;
- g) sempre que a IC execute a garantia, nos termos previstos, a proceder ao pagamento no prazo indicado no instrumento de garantia;
- h) sempre que execute o FCGM por uma contragarantia por este prestada, e logo que a SGM seja reembolsada, a SGM obriga-se, quando solicitado pelo BPF, a de imediato transferir para o FCGM, representado pelo BPF, a documentação relevante e a cumprir todas as instruções do BPF, em representação do FCGM, no que respeita à estratégia de recuperação do crédito;
- j) caso seja recuperado qualquer valor no âmbito da execução das garantias prestadas pela Empresa, pela IC ou pela SGM, a SGM obriga-se a transferir o montante recebido (incluindo o que lhe tenha sido transferido pela IC no âmbito da clausula 4 i, no trimestre relevante), no prazo máximo de 40 dias (findo o trimestre relevante) para o FCGM (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), na proporção relevante, líquido de eventuais custos externos suportados pela SGM e ou IC com a recuperação de crédito promovida de acordo com a respetiva política de recuperação;
- k) a abster-se de executar o FCGM pela contragarantia, sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM e especificados nas alíneas a), c) e d);
- l) a devolver ao FCGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma contragarantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à SGM ou



quando a análise de crédito realizada pela SGM não cumpriu as políticas e procedimentos em vigor e era notório face aos elementos disponíveis que a Empresa não reunia condições de liquidação do mútuo contratado.

m) a prestar toda a informação solicitada pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas;

n) As SGM obrigam-se a pagar ao FCGM, a título de comissão de contragarantia, um percentual das comissões de garantia cobradas pelas SGM aos clientes, especificada em comunicação autónoma a remeter pelo FCGM às SGM.

Cláusula 4 (Obrigações da IC)

A IC obriga-se:

a) a realizar uma análise de crédito da Empresa (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento) e apenas submeter um pedido de concessão de garantia sempre que dessa análise resulte que a Empresa é viável e reúne condições para reembolsar o mútuo nos termos acordados.

b) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, sem antes reunir todos os elementos especificados no Anexo 2, e submeter os mesmos de forma integral e completa no Portal Banca.

c) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia no Portal Banca, quando a Empresa tenha sido objeto de um parecer negativo da Função de Conformidade, confirmado pelo órgão de gestão da IC, com base na violação das normas legais e políticas e procedimentos internos que regem a prevenção contra branqueamento de capitais e prevenção de terrorismo.

d) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia sempre que não se encontrem verificados as condições de elegibilidade previstas nas Condições Gerais - Parte II deste Acordo, ou no Aditamento aplicável à Linha de Garantia Mútua em concreto, e cuja verificação caiba à IC.

e) a abster-se de submeter pedidos de concessão de garantia que impliquem a substituição de mútuos pré-concedidos (incluindo linhas de crédito aprovadas e não utilizadas).

f) a assegurar que todas as garantias que exija à Empresa como condição do mútuo (ou a terceiros garantes da Empresa) sejam constituídas também a favor, e *pari passu*, com a SGM;

g) que, em caso de incumprimento da Empresa, e caso a IC venha a executar a garantia concedida pela SGM, a desenvolver todos os esforços de recuperação de crédito (com o mesmo grau de autonomia e diligência com que atua na recuperação de créditos que não beneficiaram de garantia mútua e que fazem parte da sua carteira e de acordo com os procedimentos e políticas que, a cada momento, regulem a atividade de recuperação de crédito da IC). O valor a recuperar inclui os valores de comissões devidas às SGM e que se encontrem em dívida; Este contrato constitui um mandato conferido à IC pelo FCGM e SGM para a recuperação extra-judicial e judicial dos valores em dívida a estas entidades, em resultado da emissão das garantias. No âmbito da recuperação extra-judicial/judicial a IC solicita ao FCGM e às SGM as procurações forenses para a instrução dos processos;

h) a IC obriga-se a transferir *pari passu*, e na proporção da garantia do crédito de que beneficiou, o valor recuperado em cada trimestre (1º trimestre Janeiro/Março; 2º Trimestre Abril/Junho; 3º Trimestre Julho/Setembro, 4º Trimestre Outubro/Dezembro), no prazo máximo de 30 dias a contar do final de cada trimestre para a SGM, líquido de eventuais custos externos suportados pela IC com a recuperação de crédito promovida de acordo com a política de recuperação de crédito da IC (e demonstrando a IC os custos incorridos, quando tal lhe seja solicitado, no prazo de 10 dias úteis a contar da solicitação).

- i) a monitorizar o crédito (cumprindo as melhores praticas a cada momento, nomeadamente as Orientações da EBA sobre a concessão e a monitorização de empréstimos (EBA/GL/2020/06), na versão em vigor a cada momento).
- j) a abster-se de executar a garantia concedida pela SGM sempre que uma Empresa não reúna um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a), c), d), e) desta cláusula;
- k) a devolver à SGM qualquer montante por si recebido por conta da execução de uma garantia caso se venha a verificar que a Empresa não cumpria um ou mais critérios de elegibilidade, cuja verificação competia à IC, especificadas nas alíneas a) c), d) e e) desta cláusula.
- l) a realizar reuniões semestrais com o BPF na qualidade de gestor do FCGM, e as SGM, quando tal lhe seja solicitado pelo BPF. Tais reuniões serão realizadas na primeira quinzena do mês de junho e dezembro. As reuniões visam permitir às partes colocar dúvidas e melhorar o processo de recuperação de créditos. As reuniões serão agendadas pelo BPF, na qualidade de representante do FCGM.
- m) a prestar toda a informação solicitada pela SGM e pelo BPF, em representação do FCGM, e colaborar em todas as ações de auditoria que o BPF entenda realizar, ainda que recorrendo a entidades terceiras especializadas.
- n) sempre que a garantia seja emitida ao abrigo do RGIC ou de outro regime que assim o imponha, a transferir o benefício económico para a Empresa, conferido pela garantia, via uma das seguintes medidas:
 - i) Redução dos custos de financiamento;
 - ii) Redução das garantias solicitadas;
 - iii) Maturidades mais longas;
 - iv) Condições de reembolso específicas;
 - v) Concessão de financiamento, sob uma forma ou em áreas geográficas ou segmentos de mercado, que não tenham sido previamente concedidos pela IC;
 - vi) Redução da primeira renda nas locações financeiras

Cláusula 5

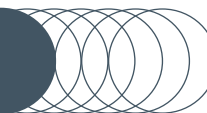
(Processo de Concessão de Garantia Mútua e Prazos)

1. Concessão de Garantia Mútua com origem na SGM:

Sempre que uma Empresa solicite a concessão de uma Garantia Mútua diretamente junto de uma SGM, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1		Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca
Tarefa	Responsável	Prazo
Recolha dos elementos e submissão dos elementos no Portal Banca	SGM	[N/A]

Fase 2		Análise (após reunidos todos os elementos)
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa



SGM comunica a recusa da operação à Empresa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um pedido devidamente instruído pela Empresa
Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM

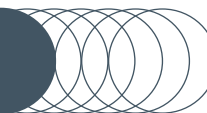
Fase 3		Comunicação Decisão
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à Empresa aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da SGM do ajuste das condições da operação

Fase4		Formalização e caducidade
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo (quando aplicável) e do contrato de garantia	Empresa e instituição de crédito à escolha da Empresa, quando aplicável	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunica que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo (quando aplicável) e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da emissão da garantia por parte da SGM

2. Emissão de Garantia com origem na IC:

Sempre que uma Empresa solicite a emissão de uma Garantia Mútua junto da IC, aplica-se o seguinte procedimento:

Fase 1		Apresentação de Pedido pela Empresa e Submissão de Documentos no Portal Banca
Tarefa	Responsável	Prazo

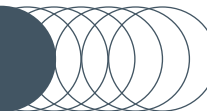


Após aprovação da operação pela IC de acordo com a sua política de risco interna, submissão no Portal Banca dos elementos identificados no Anexo 2 e, caso se aplique os elementos adicionais identificados no Aditamento relativo à Linha de Garantia Mútua respetiva.	IC	Um pedido apenas pode ser submetido com a informação completa.
Verificação do pedido. Caso se verifique que algum elemento está em falta, a SGM solicita à IC a submissão	SGM	5 dias úteis
IC submete elementos em falta	IC	10 dias úteis
Contacto com a Empresa caso elementos continuem em falta e submissão no Portal Banca	SGM	2 dias úteis

Fase 2		Análise (após reunidos todos os elementos)
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM aprova pedido, condicionado à aprovação do FCGM, ou recusa	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca
SGM comunica a recusa da operação à IC	SGM	8 dias úteis a contar da submissão de um processo devidamente instruído no Portal Banca
Caso a operação seja aprovada, solicitação ao FCGM da concessão contragarantia	SGM	5 dias úteis, a contar da aprovação pela SGM
Comunicação à SGM e IC da aceitação ou recusa da concessão de contragarantia	FCGM (representado pelo BPF)	5 dias úteis a contar da receção do pedido da SGM

Fase 3		Comunicação Decisão
Tarefa	Responsável	Prazo
SGM comunica à IC a aceitação ou recusa da operação pela SGM e FCGM	SGM	2 úteis a contar da resposta do FCGM
IC comunica à Empresa	IC	2 dias úteis a contar da comunicação da SGM
Sempre que a concessão da garantia mútua tenha sido aceite, condicionada ao ajustamento das condições da operação, a Empresa pode optar por ajustar a operação	Empresa	15 dias úteis a contar da comunicação da IC do ajuste das condições da operação

Fase 4		Formalização e caducidade
Tarefa	Responsável	Prazo
Celebração do mútuo e do contrato de garantia	IC e Empresa	90 dias (seguidos) a contar da data em que o FCGM comunicou que aceitou conceder a contragarantia (ou do ajuste



		das condições), sob pena de caducidade do direito à contragarantia
Comunicação da celebração do mútuo (quando aplicável) e emissão da garantia	IC	Remete digitalmente à SGM o contrato de mútuo e contrato de garantia assinado pelas partes e documentos complementares à contratação até ao quinto dia útil seguinte
Validação do contrato de mútuo e contrato de garantia assinados pelas partes	SGM	Até ao 3 útil seguinte a SGM confirma digitalmente à IC a emissão de garantia ou correções necessárias.
Envio em formato físico pack contratual	IC	Remete à SGM os exemplares físicos dos contratos até 30 dias a contar da confirmação da emissão da garantia por parte da SGM

3. Sempre que a SGM detete que a Empresa apresentou o mesmo pedido a mais de uma instituição de crédito, ou simultaneamente na IC e numa das SGM, apenas será processado o pedido que for primeiro apresentado devidamente instruído com todos os elementos necessários.

4. No prazo máximo de 30 dias após a data-limite para a contratação, a IC informa o BPF e a SGM das operações não contratadas dentro do prazo-limite. No caso das operações sem intervenção da IC, deverá ser a SGM é responsável por esta comunicação

5. Um novo pedido de concessão de garantia, relativo a uma operação não contratada dentro do prazo estipulado *supra*, será considerado um novo pedido e sujeito aos procedimentos e prazos *supra* referidos.

Cláusula 6

(Reporte)

1. A IC remete, ao BPF e à SGM, os reportes, nos termos e nos formatos previstos no Anexo 4, nos prazos indicados, por Linha de Garantia Mútua (ou sub-Linha). Os reportes devem ser remetidos nos termos a identificar pelo BPF.

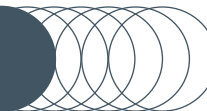
2. Se para cumprir com obrigações impostas pelo InvestEU ou por outras entidades de supervisão seja necessário o BPF alterar metodologia de prestação de informação, e o detalhe da informação a prestar, a IC obriga-se a desenvolver os melhores esforços para assegurar o cumprimento das regras impostas pelo InvestEU ou por outras entidades de supervisão.

2. O BPF pode, excecionalmente, a todo o tempo, solicitar à SGM e à IC informação detalhada sobre contratos de mútuo relativamente aos quais uma garantia mútua tenha sido concedida, seja para exercício da sua atividade seja no âmbito de auditorias realizadas por si, pelos dotadores (ou seus representantes). A IC presta a informação solicitada em 30 dias úteis, salvo se o prazo menor for fixado, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

Cláusula 7

(Cessão de Créditos)

1. Não é permitida a cessão de créditos emergentes de contratos de mútuo relativamente aos quais a IC beneficie de uma Garantia Mútua, sem a autorização prévia da SGM e do FCGM, exceto no quadro de operações de refinanciamento no Eurosistema ou junto do BEI e no âmbito do Procedimento de Recuperação de Créditos acordado entre as Partes.



2. Caso a IC, sem obter as autorizações indicadas no número anterior, ceda o crédito, a garantia concedida pela SGM considera-se resolvida, mediante declaração remetida à IC.
3. A cessão de créditos é admissível, numa estratégia de recuperação, em caso de incumprimento e acionamento da garantia, estando a IC obrigada a agir diligentemente e nos termos da sua política de recuperação de crédito, assegurando tratamento igualitário ao seu crédito e ao crédito do FCGM e da SGM.
4. Com uma notificação prévia de 30 dias dirigida à IC, o BPF pode assumir diretamente, via SGM ou um terceiro a recuperação da carteira de créditos.

Cláusula 8 (Dados Pessoais)

1. As Partes acordam que todas atuam como Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo e individual, conforme a definição sita no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e a respeitar os direitos dos titulares de dados.
3. No âmbito dos deveres de reporte de informação a que estão adstritas, IC compromete-se a transmitir ao BPF e à SGM os dados pessoais exigíveis à concessão de garantia.
4. As Partes, na qualidade de Responsáveis pelo Tratamento a título autónomo, comprometem-se a observar e implementar individualmente as obrigações jurídicas previstas na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
5. As demais partes deste Acordo, obrigam-se a colaborar na realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Acordo, promovidas pelo BPF.
6. As partes garantem realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, adequando as medidas técnicas e organizativas adotadas, à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. As Partes prestam assistência mútua por forma a garantir uma resposta diligente ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
8. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, as partes utilizam os endereços de correio eletrónico do encarregado de proteção de dados pessoais disponível nas páginas de internet de cada outorgante.

Cláusula 9 (Incumprimento)

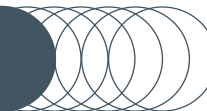
1. O incumprimento das obrigações assumidas pelas IC neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da garantia prestada pela SGM, e contragarantida pelo FCGM, afetada por esse incumprimento, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade e especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela IC.

2. O incumprimento das obrigações assumidas pelas SGM neste Acordo e respetivos Aditamentos, implicam a invalidade da contragarantia prestada pelo FCGM, sempre que o incumprimento respeite a condições de elegibilidade especificadas neste contrato como responsabilidade de verificação pela SGM. A validade da garantia prestada à IC por tal incumprimento não é afetada.
3. Nas demais obrigações emergentes deste contrato, as IC e SGM serão responsáveis pelos danos diretos causados ao FCGM e/ou SGM e por estes demonstrados.
4. O FCGM e ou SGM, conforme aplicável comunicam o incumprimento à IC, e caso esta não proceda à sua resolução no prazo de 30 dias a IC incorre na obrigação de indemnização desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade e obriga-se a liquidar o valor do prejuízo causado no prazo máximo de 5 dias úteis, logo que apresentadas os cálculos e provas dos danos incorridos pelo FCGM ou SGM, conforme aplicável.
5. Em caso de incumprimento do BPF que cause prejuízo à IC ou SGM, o BPF obriga-se a indemnizar, desde que verificados os respetivos requisitos de responsabilidade.

Cláusula 10

(Outras Obrigações)

1. Para evitar que as operações sejam utilizadas indevidamente para fins ilegais, incluindo o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo, a fraude fiscal e a evasão fiscal, as SGM e a IC obrigam-se a incluir nos seus contratos com os beneficiários finais, disposições contratuais adequadas para esse fim, nomeadamente em cumprimento das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 155.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.
2. Em caso de suspeita ou de declarações falsas, por parte de um beneficiário final da sua situação ou das suas qualificações, a SGM e/ou a IC devem reportar tal situação ao OLAF (*“Organismo Europeu de Luta Antifraude”*) e ao BPF, sempre que essa suspeita ou declaração de falsas declarações seja abrangida pelo âmbito das competências do OLAF.
3. As SGM e a IC autorizam no âmbito do presente acordo que o Tribunal de Contas Europeu, a Comissão Europeia, incluindo o OLAF e a Procuradoria Europeia, consoante o caso e desde que verificados os respetivos requisitos legais:
 - (i) a ter acesso a toda a documentação e informações relevantes relacionadas com as operações e/ou a visitar os locais, instalações ou obras financiados pelas operações; e
 - (ii) a realizar as auditorias e verificações no local que entenderem.
4. As SGM e a IC obrigam-se ainda a incluir nos contratos celebrados com o beneficiário final, uma disposição contratual na qual o mesmo expressamente autorize o disposto no número anterior.
5. Deverá igualmente constar dos contratos das SGM e da IC a celebrar com beneficiários finais que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em representação das partes, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, a parte em causa adotará as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto.



6. As SGM e a IC obrigam-se a guardar pelo prazo de 5 anos após o término da operação, ou pelo prazo de 3 anos no caso de operações até 60 mil euros, toda a documentação relevante relacionada com a celebração e execução do presente contrato, estando a mesma em condições de ser disponibilizada ao BPF em 30 dias úteis, salvo se o BPF fixar um prazo menor, em virtude da necessidade de prestar informação a uma entidade terceira em prazo não compatível com os 30 dias úteis.

7. As SGM e a IC deverão ativamente divulgar que as operações beneficiam do apoio da UE ao abrigo do Fundo InvestEU, devendo para o efeito:

(i) utilizar o emblema da União Europeia ou uma referência à UE, conforme o caso, de forma visível em todos os seus comunicados de imprensa, material de comunicação, redes sociais, bem como em toda a documentação contratual diretamente relacionada com uma operação,

(ii) utilizar o hashtag *#InvestEU* na sua comunicação nas redes sociais;

(iii) incluir nos contratos a celebrar com os beneficiários finais a seguinte expressão: "*Esta operação beneficia do apoio da União Europeia no âmbito do Fundo InvestEU*"

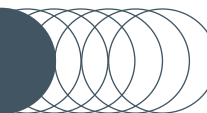
(iv) criar no seu *website* uma secção dedicada ao Fundo InvestEU, que deve conter de forma visível o emblema da União Europeia e o logótipo da Comissão Europeia. A secção do *website* dedicada ao Fundo InvestEU deve fornecer as seguintes informações:

- (a) os produtos financeiros propostos no âmbito do Fundo InvestEU, as formas de financiamento disponíveis, uma descrição dos principais critérios de elegibilidade e os objetivos subjacentes a cada produto financeiro;
- (b) informações sobre o processo de candidatura e de seleção dos beneficiários finais;
- (c) publicações e comunicados de imprensa relevantes sobre as operações assinadas;
- (d) uma ligação para o sítio Web do Fundo InvestEU.

Cláusula 11

(Foro)

As partes acordam que qualquer litígio emergente deste Acordo será dirimido pelos Tribunais da Comarca do Porto.



Parte II – Condições Gerais aplicáveis às Linhas de Garantia Mútua

As Linhas de Garantia Mútua que venham a ser concedidas pelas SGM, e contragarantidas pelo FCGM, estão sujeitas às seguintes Condições Gerais, exceto se previsto de forma diversa no Aditamento que estabelece as Condições Particulares da Linha de Garantia em causa.

1. Concessão de garantias – Valor Máximo garantido por Linha de Garantia Mútua e sub-limite por sub-linha

- a. Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantias a conceder, de forma agregada, pelas SGM, para cada Linha de Garantia Mútua, e sub-limite para sub-Linha caso exista.
- b. Os pedidos são analisados logo que a informação completa sobre a Empresa e sobre a operação seja submetida, e as garantias serão concedidas em função do montante disponível, aplicando-se a regra da prioridade temporal em função da data de aprovação dos pedidos, até que o valor máximo se encontre esgotado.
- c. O BPF pode anunciar a revogação da Linha de Garantia Mútua, por se ter atingido o valor máximo fixado ou face ao número de pedidos em análise se estimar que esse valor irá ser atingido a curto prazo.
- d. Nas situações em que a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, o BPF pode anunciar a revogação de uma sub-Linha ou a redução do valor máximo que lhe está alocado, e realocar esse montante a uma sub-Linha com maior número de pedidos, desde que obtido o prévio consentimento do dotador. O BPF pode fazer esta realocação sem prévia autorização do dotador, sempre que a Linha de Garantia Mútua de destino tenha o mesmo percentual de cobertura ou menor. A revogação ou realocação não afeta a validade das garantias prestadas.

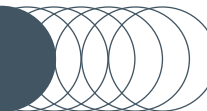
2. Montante Máximo por Empresa

- a. Nas Condições Particulares é fixado um valor máximo de garantia mútua a conceder por Empresa em cada Linha de Garantia Mútua. Caso a Linha de Garantia Mútua preveja sub-Linhas, além do limite global por Linha de Garantia Mútua devem ser respeitados os limites por sub-Linha. O valor máximo por Empresa está ainda sujeito aos limites máximos fixados por empresa ou grupo de empresas pela Função de Risco das SGM/BPF, e pelos limites decorrentes dos regimes de Auxílio de Estado aplicáveis.
- b. As Empresas podem apresentar pedidos de concessão de garantia mútua relativos a mais de um contrato de mútuo, por Linha de Garantia Mútua ou Sub-linha de garantia mútua, desde que respeitado o montante máximo fixado por Empresa.

3. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

- a. Nas Condições Particulares é fixado o prazo máximo de vigência de cada Linha de Garantia Mútua.
- b. O prazo pode ser prorrogado por período igual ou diferente, por anúncio do BPF, caso o valor máximo garantido por Linha de Garantia Mútua não se esgote no período em curso.

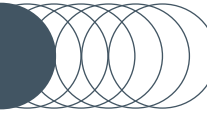
4. Montante máximo garantido



- a. As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor do capital mutuado que beneficiará de uma garantia mútua concedida pelas SGM.
- b. As Condições Particulares fixam o percentual máximo do valor da garantia mútua concedida pela SGM, que beneficiará de uma contragarantia concedida pelo FCGM.

5. Elegibilidade

- a. Nas Condições Particulares é determinado a finalidade do mútuo, a qual constitui uma condição de elegibilidade da Linha de Garantia Mútua.
- b. Podem beneficiar de garantia, mútuos onde as mutuárias sejam Empresas que reúnam as seguintes condições:
 - i. Com atividade em território nacional;
 - ii. Que subscrevam a declaração que consta do Anexo 5, consoante a sublinha aplicável.
 - iii. Que, no caso de PME, tenham o estatuto PME certificado por Declaração Eletrónica do IAPMEI;
 - iv. Não sediadas em Ordenamentos Jurídicos offshore, nos termos conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal;
 - v. Não serem entidades com sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
 - vi. Não serem entidades que sejam dominadas, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em Países, Territórios ou Regiões com Regime Fiscal Claramente Mais Favorável, ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões, nos termos da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão;
 - vii. Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperante para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849.
 - viii. Não serem entidades constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no Corruption Perceptions Index;
 - ix. Não serem entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);"
 - x. Cumpram com a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;

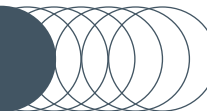


- xi. Sem condenações na privação de benefícios de qualquer natureza atribuídos pela Administração Pública, entidades ou serviços públicos, a verificar através de apresentação de certificado de registo criminal, da Empresa, gerentes/administradores (conforme aplicável) e acionistas, diretos e indiretos, desde que com mais de 25% do capital social
 - xii. Que cumpram o direito da União Europeia e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, duplo financiamento, conflito de interesses e evasão fiscal, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5.
 - xiii. Que não desenvolvam Atividades Excluídas;
 - xiv. Não ter Incidentes não Regularizados junto da Banca, do Sistema de Garantia Mútua, do BPF e dos Fundos por si geridos;
 - xv. A situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social,
 - xvi. A situação regularizada junto de outras entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI, o Turismo de Portugal, IP e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), a confirmar por declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5;
 - xvii. Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por Fundos Europeus, se aplicável, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5;
 - xviii. Não se encontrarem sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme declaração emitida pelo Beneficiário Final nos termos do Anexo 5.
 - xix. Não estejam, à data da contratação da garantia da SGM, (a) em mora ou incumprimento de prestações pecuniárias junto das instituições participantes da Central de Responsabilidades de Risco de Crédito, (b) não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, ou naquela data estejam já em execução por qualquer instituição, sempre e quando essa informação seja pública, por exemplo via plataforma CITIUS ou outra que a venha a substituir (c) nem terem quaisquer operações de crédito, junto da IC proponente da operação e/ou da SGM, classificadas como NPE ou Stage 3 na data da contratação da garantia da SGM.
 - xx. Quando definido nas Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua (ou Sublinha), terem um CAE específico.
- c. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente concedidos pela instituição de crédito beneficiária da garantia mútua;
 - d. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo cuja finalidade seja financiar a aquisição de terrenos e imóveis não destinados ao exercício da atividade da Empresa.
 - e. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo que se destinem a apoiar operações já financiadas uma vez ou que se destinem a ser usadas para pré-financiar outras operações com fundos europeus.
 - f. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo referentes a operações de:
 - (i) para a defesa: investimentos em tecnologias e produtos de defesa identificados no programa de trabalho anual do Fundo Europeu de Defesa;

- (ii) para o espaço: investimentos em relógios atómicos, lançadores estratégicos e produtos espaciais definidos numa lista decidida pela Comissão numa base anual;
- (iii) para a cibersegurança: investimentos centrados exclusivamente no desenvolvimento e na implantação de ferramentas e soluções de cibersegurança, nomeadamente quando estas fazem parte da implantação ou da modernização de redes digitais e de infraestruturas de dados;

que não incluam a obrigação da Empresa, no prazo de cinco (5) anos a contar da data do último desembolso efetuado no âmbito da operação em causa, a não licenciar ou transferir para países terceiros ou entidades de países terceiros direitos de propriedade intelectual sobre tecnologias críticas conexas e tecnologias instrumentais para salvaguardar os interesses essenciais de segurança da União e dos seus Estados-Membros diretamente resultantes dessas operações, exceto se tal for aprovado pelo Estado Português.

- g. Não podem beneficiar de garantia mútua, contratos de mútuo onde a Empresa mutuante:
 - i. De acordo com as suas contas de exercício ou das suas contas intercalares se encontre perdida mais de metade do capital social (i.e. quando o capital próprio da sociedade for igual ou inferior a metade do capital social), e a empresa esteja constituída há mais de 3 anos;
 - ii. Se encontre em processo de insolvência ou processo especial de revitalização ou preencha nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência.
- h. Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, na sua redação atual e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).
- i. Cumprimento das condições previstas no Regulamento (UE) N.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, na sua redação atual (sempre que aplicável).
- j. As Condições Particulares podem estabelecer condições elegibilidade adicionais aplicáveis a cada Linha de Garantia Mútua.
- k. A verificação das condições de elegibilidade cabe às SGM, com exceção das condições previstas em 5.b) xix, 5.c) e 5.d). *supra*, cuja verificação cabe à IC. A SGM deve ainda assegurar que a condição prevista na 5.b) xix (c) se verifica relativamente aos créditos da Empresa garantidos pelo Sistema de Garantia Mútua a Empresa mutuante não tem créditos classificadas como NPE ou Stage 3), pelo que:
 - (i) O BPF pode, em qualquer momento, verificar e solicitar informações à SGM e/ou à IC se uma operação reúne as condições de elegibilidade necessárias, e se tal não se verificar, o BPF irá emitir uma notificação de exclusão.
 - (ii) Sempre que a SGM ou IC identifique que uma operação não é elegível, deve notificar o BPF em 20 dias. Essa operação é excluída, sendo remetida uma notificação pelo BPF em 10 dias.
 - (iii) A exclusão não se aplica se a verificação da não elegibilidade estava fora do controlo da SGM ou da IC, no momento da contratação.



6. Mutualismo

A concessão de uma garantia mútua encontra-se condicionada à aquisição de ações da SGM no montante de até 2 % do valor garantido.

7. Prazo do Mútuo

As Condições Particulares estabelecem o período máximo do contrato de mútuo.

8. Período de Utilização

As Condições Particulares podem prever um período máximo de utilização dos fundos mutuados.

9. Carência

As Condições Particulares podem admitir que o contrato de mútuo preveja um período de carência de pagamento de capital, e o máximo desse período.

10. Amortização (ou Reembolso)

As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que o capital em dívida no contrato de mútuo deve ser reembolsado.

11. Juros

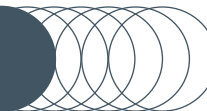
As Condições Particulares estabelecem a periodicidade em que os juros do mútuo são devidos, e se são devidos antecipada ou postecipadamente. Caso as Condições Particulares não o especificuem, os juros são devidos postecipadamente no período de amortização previsto.

12. Taxa de Juro e Spread máximo

- a. As Condições Particulares fixam o valor máximo de spread que a IC pode cobrar à Empresa pelo mútuo.
- b. Quando seja acordada uma taxa fixa: o spread acresce à taxa fixa de referência que a IC utiliza para o prazo da operação acordada entre a IC e a Empresa
- c. Quando seja acordada uma taxa variável: o spread acresce à Euribor (ou a taxa que a substitua, se for esse o caso), com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses, conforme negociado entre a IC e a Empresa. A revisão do Indexante apenas ocorrerá no início de cada período de contagem de juros e a taxa Euribor, com floor de 0%, a 1, 3, 6 ou 12 meses pode ser apurada de acordo com um dos seguintes critérios, a fixar no contrato de mútuo:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- d. IC e a Empresa poderão, por acordo, alterar a modalidade de taxa de juro variável para uma taxa fixa, aplicando-se a regra do ponto b.
- e. Os spreads máximos poderão ser objeto de revisão anual.

13. Comissão de Garantia

- a. As Condições Particulares fixam o valor máximo de comissão de garantia que a SGM pode cobrar à Empresa.
- b. As Condições Particulares fixam a periodicidade de pagamento da comissão de garantia e se a mesma é cobrada antecipada ou postecipadamente.



- c. As comissões de garantia máximas poderão ser objeto de revisão anual.

14. Comissões e encargos

- a. A IC pode cobrar ao Beneficiário as comissões e taxas previstas no respetivo preçário, com os ajustes que habitualmente realiza.
- b. Todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares são suportados pela Empresa.
- c. Estão isentas de comissões a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para detenção de ações das SGM.
- d. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa de juro fixa, a IC pode repercutir na Empresa os custos em que incorra com a liquidação antecipada total ou parcial, ou quando a Empresa solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.
- e. As SGM podem cobrar as comissões de acordo com o seu preçário.

15. Garantias

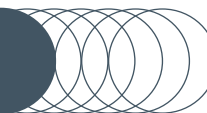
Além das garantias que a IC exija à Empresa (ou terceiros garantes das obrigações da Empresa), as quais devem também ser constituídas *pari passu* a favor das SGM, as SGM poderão exigir a prestação de garantias adicionais à Empresa, as quais serão também constituídas *pari passu* a favor da IC. Caso sejam constituídas garantias adicionais, as SGM deverão comunicar, de imediato, esse facto às IC e remeter documentação de suporte das mesmas.

16. Reestruturação do crédito garantido

- a. A alteração das condições do contrato de mútuo (prazos, montantes, condições de reembolso) carecem de autorização da SGM e FCGM
- b. Para as operações contratadas em RGIC, a extensão máxima permitida do prazo global da operação é de até 50% da maturidade da operação original.
- c. Em caso de aprovação de um Plano Especial de Revitalização, de um Plano de Recuperação ao abrigo de um Processo de Insolvência ou de um Acordo de Reestruturação no âmbito do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas, o prazo da operação pode exceder os limites definidos nas alíneas anteriores.

17. Execução da garantia mútua

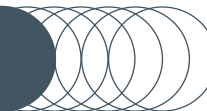
- a. A garantia apenas cobre obrigações de crédito emergentes do contrato de mútuo a que respeita e quando o mesmo termine antecipadamente em resultado de incumprimento pela Empresa.
- b. A garantia mútua caduca 45 dias corridos a contar data de publicação da insolvência da Empresa, salvo nos casos em que obrigação contraída seja emergente de um contrato de locação financeira.
- c. Nas situações em que uma Empresa seja alvo de um processo de insolvência, PER (Processo Especial de Revitalização) ou RERE (Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas), a IC comunica ao BPF a intenção de voto, com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data de votação, de forma a que caso a Empresa tenha créditos garantidos em mais de uma instituição, seja possível ao BPF confirmar que o sentido de voto será idêntico ou não sendo, procurar esse consenso.



18. Regras de Recuperação de Créditos – Entrada em Vigor

As partes acordam que regras previstas neste Acordo relativas à recuperação extra judicial e judicial de créditos pela IC, incluindo reporte, apenas se aplicam a partir do dia 01.01.2025. Até essa data as responsabilidades inerentes à recuperação, nomeadamente as previstas na clausula 3, 4, 7 e 9 da Parte I deste Acordo são da responsabilidade da SGM que emitiu a garantia mútua.





Anexo 1: Modelo de Condições Particulares de uma Linha de Garantia Mútua

Linha de [...]

Aditamento ao Acordo para a Concessão de Garantias Mútuas, celebrado entre o Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM ou Fundo), representado pelo Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, SA, a GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A, a LISGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a NORGARANTE – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., a [IC] (“Acordo”).

1. Este Aditamento estabelece as Condições Particulares aplicáveis à Linha [...].
2. As partes acordam que a IC apenas submete propostas que cumpram o previsto na Cláusula 4 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
3. As partes acordam que as SGM apenas aprovam a concessão de Garantias Mútuas que cumpram o previsto na Cláusula 3 das Condições Gerais Parte I e com as Condições Gerais previstas na Parte II do Acordo e neste Aditamento.
4. Condições Particulares:

a. Montante Máximo Garantido

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Linha de Garantia Mútua

[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:

[...]

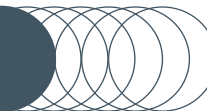
f. Operações Elegíveis:

[...]

g. Operações não Elegíveis:

Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]



h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM

[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM

[...]

j. Prazo do mútuo

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência

[ex: meses/N/A]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado]

n. Juros

[...]

o. Spread máximo do contrato de mútuo

[...]

p. Comissão máxima de garantia

[...]

5. Condições Particulares da sub-Linha [...]

a. Montante Máximo Garantido da Sub-Linha

[...] euros

b. Montante Máximo por Empresa

[...] euros

c. Prazo de vigência da Sub-Linha

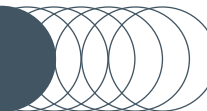
[...] meses.

d. Finalidade do Mútuo

[...]

e. Empresas Elegíveis

São elegíveis Empresas que reúnam as seguintes condições:



[...]

f. Operações Elegíveis:

[...]

g. Operações não Elegíveis:

Não são elegíveis, ao abrigo da presente Linha de Garantia Mútua:

[...]

h. Percentagem máxima de garantia concedida pela SGM quanto à Sub-Linha:

[...]

i. Percentagem de contragarantia concedida pelo FCGM quanto à Sub-Linha:

[...]

j. Prazo do mútuo:

[...]

k. Período de Utilização

[...]

l. Carência:

[...]

m. Amortização (ou Reembolso)

[ex: *mensal, trimestral, semestral, anual, no final do prazo contratado*]

n. Juros

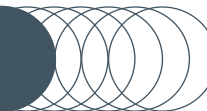
[...]

o. Spread máximo do contrato de mútuo, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

[...]

p. Comissão máxima de garantia, tendo em conta o perfil de risco da Empresa:

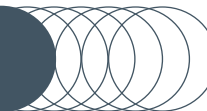
[...]

**Anexo 2 – Documentação a apresentar pela Empresa**

Os elementos *infra* indicados devem instruir o pedido de concessão de garantia mútua. Um pedido não pode ser analisado pela SGM, nem a garantia ser aprovada, sem que todos os documentos *infra* tenham sido reunidos e submetidos do Portal Banca.

1. Declaração de Partilha de Informação
2. Declaração de empresa única e autónoma
3. Declaração de Compromisso do Beneficiário
4. No caso de PME, tenham estatuto PME certificado por Declaração Eletrónica do IAPMEI
5. Certificado de registo criminal da Empresa, gerentes/administradores e sócios, diretos ou indiretos com mais de 25% do capital social
6. Comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo
7. Organigrama, datado (com menos de 3 meses) e assinado pela gerência/administração; tem que refletir a estrutura acionista até aos beneficiários efetivos (pessoas singulares) identificando a respetiva percentagem de participação no capital social e país de residência ou Declaração escrita e devidamente assinada pelo órgão de gestão e administração da pessoa coletiva com a seguinte informação sobre os elementos identificativos referentes aos titulares de participações no capital e nos direitos de voto de valor igual ou superior a 5%: Nome completo, Data de Nascimento, Nacionalidade, Tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação, número de identificação fiscal, Entidade Patronal, Morada, Percentagem do Capital social e Direitos de Voto
8. Cópia do documento de identificação (cartão de cidadão ou passaporte), com abonação bancária ou cópia fiel de original pela SGM - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
9. Comprovativo de morada permanente - fatura emitida em nome da pessoa singular há menos de 3 meses ou cópia da carta de condução ou declaração emitida pela Autoridade Tributária há menos de 3 meses - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
10. Comprovativo de profissão - documento comprovativo de profissão (Certidão Permanente ou declaração da entidade empregadora ou cópia de contrato de trabalho ou cópia recibo de vencimento emitido há menos de 3 meses). No caso de desempregados/reformados, a última profissão pode ser declarada - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
11. Informação sobre estado civil; regime de casamento (caso aplicável); nome de cônjuge (caso aplicável) - aplicável a Sócios individuais / Administradores / Gerentes / Beneficiários Efetivos / Avalistas
12. Código de Acesso à Certidão Permanente Comercial - aplicável à Empresa e sócios entidades coletivas e também a cooperativas
13. Relatório & Contas ou IES (quando não haja obrigatoriedade de apresentação de Relatório & Contas) do ano N-1 e do ano N





14. Certificação Legal de Contas do ano N, quando obrigatória de acordo com o Artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais, e no caso de cooperativas Parecer do Fiscal Único/Conselho Fiscal
15. Balancete Analítico com antiguidade máxima de 3 meses do ano corrente da data de entrada da proposta nas SGM e referente aos meses de março, junho, setembro ou dezembro (neste caso especializado e analítico contendo o detalhe das contas 25, 26, 27 e 41)
16. Relatório & Contas Consolidadas de N-1 e N acompanhada da respetiva Certificação Legal de Contas, quando aplicável.
17. Relatório & Contas ou IES (quando não haja obrigatoriedade de apresentação de Relatório & Contas) de N-1 e N referente às Participadas, Societárias e associadas (empresas detidas pelos mesmo sócios) com participação igual ou superior a 25% (se não forem obrigatórias as Contas Consolidadas)
18. Sempre que a subconta 278 for superior a 10% dos capitais próprios, o balancete analítico de encerramento de N que permita identificar quais os Devedores e Credores Diversos
19. Para entidades em início de atividade: Plano de viabilidade (projeto de investimento)
20. Para entidades com projetos de investimento submetidos ou contratados em execução, será necessário o envio da candidatura / projeto.
21. Comprovativo da situação da Empresa junto da Central de Responsabilidades de Crédito
22. Certidão de não dívidas da Administração Fiscal
23. Certidão de não dívidas da Segurança Social
24. No caso de Empresário em Nome Individual com contabilidade simplificada Modelo 3 do IRS do ano N e Declaração de atividade atualizada, ou comprovativo do Portal das Finanças atualizado do ano N.

Anexo 3 – Área geográfica de Intervenção das SGM

Para efeitos deste Acordo no processamento das operações as partes obrigam-se a respeitar a área geográfica de intervenção de cada SGM

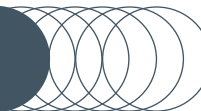
Tratando-se de uma empresa inserida em grupo económico, será considerada competente a SGM que atue na área da sede da empresa-mãe do grupo.

No caso de empresas cuja CAE de atividade se inclua na listagem infra, os pedidos serão sempre submetidos à AGROGARANTE, que articulará, com as demais SGM a eventual sindicacão de operações nos casos em que tal se justifique, nomeadamente atendendo aos limites máximo de garantia que essa SGM pode conceder, e desde que a sindicacão seja possível, atendendo à elegibilidade de CAE apoiáveis pelas demais SGM.

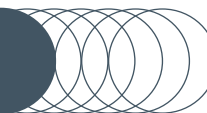
SGM	Distrito / Região Autónoma
Norgarante	Aveiro
	Braga
	Bragança
	Guarda
	Porto
	Viana do Castelo
	Vila Real
Garval	Viseu
	Castelo Branco
	Coimbra
	Leiria
	Portalegre
	Santarém
Lisgarante	Açores
	Beja
	Évora
	Faro
	Lisboa
	Setúbal
Madeira	

CAEs das Empresas, relativamente às quais os pedidos devem ser apresentados à Agrogarante:

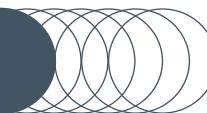
CAE	DESCAE
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
1111	Cerealicultura (excepto arroz)
1112	Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas
1120	Cultura de arroz
Secção A	Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
1130	Culturas de produtos hortícolas, raízes e tubérculos
1140	Cultura de cana-de-açúcar
1150	Cultura de tabaco



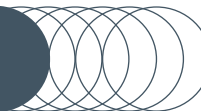
CAE	DESCAE
1160	Cultura de plantas têxteis
1191	Cultura de flores e de plantas ornamentais
1192	Outras culturas temporárias, n.e.
1210	Viticultura
1220	Cultura de frutos tropicais e subtropicais
1230	Cultura de citrinos
1240	Cultura de pomóideas e prunóideas
1251	Cultura de frutos de casca rija
1252	Cultura de outros frutos em árvores e arbustos
1261	Olivicultura
1262	Cultura de outros frutos oleaginosos
1270	Cultura de plantas destinadas à preparação de bebidas
1280	Cultura de especiarias, plantas aromáticas, medicinais e farmacêuticas
1290	Outras culturas permanentes
1300	Cultura de materiais de propagação vegetativa
1410	Criação de bovinos para produção de leite
1420	Criação de outros bovinos (excepto para produção de leite) e búfalos
1430	Criação de equinos, asininos e muares
1440	Criação de camelos e camelídeos
1450	Criação de ovinos e caprinos
1460	Suicultura
1470	Avicultura
1491	Apicultura
1492	Cunicultura
1493	Criação de animais de companhia
1494	Outra produção animal, n.e.
1500	Agricultura e produção animal combinadas
1610	Actividades dos serviços relacionados com a agricultura
1620	Actividades dos serviços relacionados com a produção animal, excepto serviços de veterinária
1630	Preparação de produtos agrícolas para venda
1640	Preparação e tratamento de sementes para propagação
1701	Caça e repovoamento cinegético
1702	Actividades dos serviços relacionados com a caça e repovoamento cinegético
2100	Silvicultura e outras actividades florestais
2200	Exploração florestal
2300	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira
2400	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
3111	Pesca marítima
3112	Apanha de algas e de outros produtos do mar



CAE	DESCAE
3121	Pesca em águas interiores
3122	Apanha de produtos de águas interiores
3210	Aquicultura em águas salgadas e salobras
3220	Aquicultura em águas doces
Secção B	Indústrias extrativas
5100	Extracção de hulha (inclui antracite)
5200	Extracção de lenhite
6100	Extracção de petróleo bruto
6200	Extracção de gás natural
7100	Extracção e preparação de minérios de ferro
7210	Extracção e preparação de minérios de urânio e de tório
7290	Extracção e preparação de outros minérios metálicos não ferrosos
8111	Extracção de mármore e outras rochas carbonatadas
8112	Extracção de granito ornamental e rochas similares
8113	Extracção de calcário e cré
8114	Extracção de gesso
8115	Extracção de ardósia
8121	Extracção de saibro, areia e pedra britada
8122	Extracção de argilas e caulino
8910	Extracção de minerais para a indústria química e para a fabricação de adubos
8920	Extracção da turfa
8931	Extracção de sal marinho
8932	Extracção de sal gema
8991	Extracção de feldspato
8992	Extracção de outros minerais não metálicos, n.e.
9100	Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
9900	Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas
Secção C	Indústrias transformadoras
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas



CAE	DESCAE
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10613	Transformação de cereais e leguminosas, n.e.
10620	Fabricação de amidos, féculas e produtos afins
10730	Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares
10810	Indústria do açúcar
10821	Fabricação de cacau e de chocolate
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas
11060	Fabricação de malte
13105	Preparação e fiação de linho e de outras fibras têxteis
16101	Serração de madeira
16102	Impregnação de madeira
16293	Indústria de preparação da cortiça
16294	Fabricação de rolhas de cortiça
16295	Fabricação de outros produtos de cortiça
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
Secção G	Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
46211	Comércio por grosso de alimentos para animais
46212	Comércio por grosso de tabaco em bruto
46213	Comércio por grosso de cortiça em bruto
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas



CAE	DESCAE
46220	Comércio por grosso de flores e plantas
46230	Comércio por grosso de animais vivos
46311	Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, excepto batata
46312	Comércio por grosso de batata
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos
46332	Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares
46341	Comércio por grosso de bebidas alcoólicas
46342	Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas
46361	Comércio por grosso de açúcar
46362	Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos
46382	Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n.e.
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados
Secção M	Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão
74900	Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
Secção N	Atividades administrativas e dos serviços de apoio
81300	Actividades de plantação e manutenção de jardins

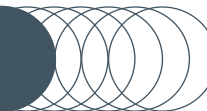
Anexo 4 – Cláusula 6 do Acordo: Modelo de Reporte

Para efeitos da cláusula 6 do Acordo, a IC remete ao BPF os seguintes reportes:

Anexo	Reporte-Mensal	Modo de submissão	Prazo
4.1	Listagem Mensal de Contratação	Banco Português de Fomento: reportes@bpfomento.pt do@bpfomento.pt SGM: reportes@agrogarante.pt reportes@garval.pt reportes@lisgarante.pt reportes@norgarante.pt	Até ao 10º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação
4.2	Listagem Mensal de Desembolsos Utilizações		
4.3	Listagem Mensal de Reembolso de Capital Antecipado		
4.4.	Comunicação de Incidentes		
4.5	Reporte de diligencias de contencioso judicial	Portal Banca	Até ao 20º dia útil do mês seguinte ao trimestre a que se reporta a informação
4.6	Reporte de Recuperações		Até ao 3º dia útil do mês seguinte a que se reporta a informação

Vide Anexos (em excel), com detalhe da informação a submeter.

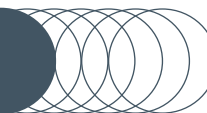
Os reportes consideram-se validados pelo BPF, caso não tenham sido colocadas dúvidas pelo BPF nos 90 dias seguintes à submissão do reporte.



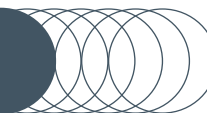
Anexo 5 – Modelo da Declaração da Empresa

Para efeitos do Ponto 5 da Parte II - Condições Gerais do Acordo, as Empresas que apresentem um pedido de concessão de garantia, devem subscrever uma declaração nos termos do modelo *infra*:

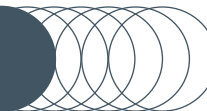
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO LINHA DE GARANTIA MÚTUA INVEST EU	
O beneficiário identificado pelo,	
NIF	
Nome	
Declara que,	
1)	<p>Não é:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Entidade sediada em ordenamentos jurídicos offshore conforme definido no anexo III do Aviso 8/2016 do Banco de Portugal b) Entidade com sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão; c) Entidade que seja dominada, nos termos estabelecidos no artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, por entidades, incluindo estruturas fiduciárias de qualquer natureza, que tenham sede ou direção efetiva em países, territórios ou regiões com regime fiscal claramente mais favorável, quando estes constem da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, à data da sua última revisão ou cujo beneficiário efetivo tenha domicílio naqueles países, territórios ou regiões. d) Entidade constituída, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdição não cooperantes para efeitos fiscais, conforme Anexo I da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, bem como, países ou territórios que apresentem graves deficiências na prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, nos termos do Regulamento 2016/1675 da CE, de 14 de junho de 2016 que completa a Diretiva (EU) 2015/849; e) Entidade constituídas, com sede social ou estabelecimento estável em jurisdições cooperantes, que assumiram compromissos perante a União Europeia para aplicação dos princípios de boa governação fiscal, conforme Anexo II da lista da União Europeia constantes das conclusões do Conselho da União Europeia, à data da sua última revisão, e que cumulativamente sejam jurisdições consideradas de risco elevado no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, ou regimes com tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, ou jurisdições com uma classificação elevada, no <i>Corruption Perceptions Index</i>; f) Entidades residentes em países classificados como "jurisdições de elevado risco e não cooperantes" e sujeitas a medidas corretivas, de acordo com as listas publicadas pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI);



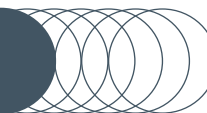
	<p>g) Entidade que incumpra a legislação e orientações europeias, em especial no que respeita à prevenção e mitigação de fraudes, corrupção, conflito de interesses duplo financiamento e evasão fiscal.</p> <p>h) Entidade com a situação não regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos por fundos europeus;</p> <p>i) Entidade que se encontra sujeitas a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.</p>
<p>2)</p>	<p>Declara que não desenvolve nenhuma das seguintes atividades excluídas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atividade Económica Ilegal: qualquer produção, comércio ou outra atividade que seja ilegal sob as leis ou regulamentos portugueses. A clonagem humana para fins de reprodução é considerada uma Atividade Económica Ilegal no contexto desta declaração; • Produção e Comércio de Armas e Munições: o financiamento da produção e comércio de armas e munições de qualquer tipo; • Casinos: casinos e empresas equivalentes; • Restrições ao Setor de Tecnologias de Informação: pesquisa, desenvolvimento ou aplicações técnicas relacionadas a programas ou soluções de dados eletrónicos, que: <ul style="list-style-type: none"> ○ visem especificamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ apoiar qualquer atividade incluída nas atividades excluídas aqui referidas; ▪ jogos de azar na internet e casinos online; ▪ pornografia; ○ se destinem a permitir ilegalmente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ entrar em redes eletrónicas de dados; ▪ ter acesso ou descarregar dados eletrónicos; <p>E não se encontra em nenhuma das seguintes situações,</p> <p>a) estão insolventes, estão sujeitos insolvência, estão em liquidação, estão sobre gestão de um liquidatário ou pelos tribunais, em processo de negociação com credores, têm suas atividades comerciais suspensas ou um acordo de paralisação (ou equivalente) foi assinado com credores e validado pelo tribunal competente quando exigido pela lei aplicável, ou estão em qualquer situação análoga decorrente de um procedimento semelhante previsto na legislação ou regulamentação nacional;</p> <p>b) nos últimos cinco (5) anos, foram alvo de uma decisão final ou decisão administrativa final por não cumprimento de obrigações relacionadas com pagamento de impostos ou contribuições à segurança social de acordo com a lei aplicável e que permanecem por pagas, exceto se existir um plano prestacional contratualizado;</p> <p>c) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle foram condenados por uma decisão final de um tribunal ou decisão administrativa final por conduta profissional grave, onde tal conduta denota intenção dolosa ou negligência grosseira, que afetaria sua capacidade de implementar a operação solicitada nesta linha por um dos seguintes motivos:</p>



	<ul style="list-style-type: none"> i. fornecer de forma negligente informações enganadoras que possam ter uma influência material ou representar fraudulentamente informações necessárias para a verificação da ausência de motivos de exclusão ou o cumprimento de critérios de elegibilidade ou seleção ou no desempenho de um contrato ou acordo; ii. celebrar acordos com outras pessoas ou entidades com o objetivo de distorcer a concorrência; iii. tentar influenciar indevidamente o processo de tomada de decisão da autoridade contratante durante o procedimento de adjudicação relevante (conforme definido no Regulamento Financeiro); iv. tentar obter informações confidenciais que possam conceder vantagens indevidas no procedimento de adjudicação relevante (Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018 sobre as regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) nº 1296/2013, (UE) nº 1301/2013, (UE) nº 1303/2013, (UE) nº 1304/2013, (UE) nº 1309/2013, (UE) nº 1316/2013, (UE) nº 223/2014, (UE) nº 283/2014, e a Decisão nº 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (CE, Euratom) nº 966/2012 (JO L 193, 30.7.2018, p. 1).); d) nos últimos cinco (5) anos, a empresa ou pessoas com poderes de representação, tomada de decisões ou controle sobre eles foram alvo de uma decisão final por: <ul style="list-style-type: none"> i. fraude; ii. corrupção; iii. participação em uma organização criminosa; iv. lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; v. crimes terroristas ou crimes relacionados a atividades terroristas, ou incitar, ajudar, instigar ou tentar cometer tais crimes; vi. trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos; e) sujeitos a uma decisão de exclusão contida no banco de dados de sistema de deteção e exclusão precoce da Comissão Europeia. f) Ter sido objeto de medidas restritivas adotadas no âmbito do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia g) Situação não regularizada junto de entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, IAPMEI, Turismo de Portugal IP, Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas IP
3)	<p>Cumpra a legislação e orientações europeias em matéria de combate à evasão fiscal bem como a obrigação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo e todas as obrigações legais daí decorrentes;</p>
4)	<p>Apresentará declaração de não dívida válida junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social, bem com situação regularizada junto do sistema financeiro à data da contratação da garantia da SGM.</p>
5)	<p>Autoriza a obtenção de informação junto do Banco Português de Fomento (BPF), das suas participadas e dos Fundos por si geridos, entidades públicas com competências de apoio a empresas, designadamente, o IAPMEI– Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., o Turismo de Portugal, I.P. e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. sobre operações realizadas com estas entidades.</p>



6)	<p>Não se encontra em dificuldade financeira de acordo com o RGIC Regulamento (UE) n.º 651/2014 – Artº 2º - n.º 18, ou seja não se verifique nenhuma das situações infra:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital social subscrito (incluindo prémios de emissão) tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, b) Empresa em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada (que não uma PME constituída há menos de três anos) e mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas c) Ser objeto de um processo de insolvência ou preencher nos termos da legislação em vigor à data, as condições para um credor requerer a respetiva insolvência d) Se tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação; e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos: <ul style="list-style-type: none"> a. o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e b. o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
7)	<p>(Optar por uma das seguintes declarações)</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Declaração de Micro, Pequena ou Média Empresa – PME <ul style="list-style-type: none"> • Possui certificado eletrónico PME, válido a esta data, obtido junto de plataforma eletrónica do IAPMEI, <input type="checkbox"/> Declaração de Empresa de Pequena-Média Capitalização – <i>Small MidCap</i> <ul style="list-style-type: none"> • Ser uma empresa de pequena-média capitalização (<i>Small MidCap</i>), nos termos do n.º 2, do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, por, não sendo PME, empregar, enquanto empresa autónoma, até 500 trabalhadores (<500).
8)	<p>Mais declara, ter perfeito conhecimento que o incumprimento do compromisso assumido implica a não elegibilidade para a presente linha de apoio, sendo que, se for registada uma situação de incumprimento durante a vigência da operação contratada, tal implicará a devolução dos montantes indevidamente recebidos.</p>
9)	<p>Declara igualmente que não se verifica qualquer situação de conflitos de interesses entre as pessoas que atuam em sua representação, sendo que informarão sem demora a(s) restante(s) partes de qualquer situação que constitua ou possa conduzir a um tal conflito. Em caso de conflito de interesses, obriga-se a adotar as medidas adequadas. Para este efeito, entende-se que existe um conflito de interesses quando o exercício imparcial e objetivo das funções de qualquer pessoa singular ao abrigo dos contratos assinados é comprometido por razões familiares, afetivas, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto</p>
10)	<p>Autoriza o BPF – Banco Português de Fomento, S.A. (doravante “BPF”), por si, ou na qualidade de sociedade gestora de qualquer Fundo que se encontre sob a sua gestão a:</p> <ul style="list-style-type: none"> c) A revelar e fornecer a entidades públicas nacionais ou comunitárias quaisquer informações e documentos relativos a quaisquer operações analisadas e/ou contratualizadas, no âmbito do



	<p>quadro legal aplicável ao BPF e aos fundos por si geridos, para cumprimento de quaisquer obrigações legais, incluindo deveres legais de supervisão, controlo e auditoria ou quando, em boa-fé, considera estar sujeita a obrigações legais de divulgação da informação;.</p> <p>d) Sem prejuízo e independentemente do disposto parágrafo anterior, o BPF poderá divulgar, em qualquer altura e da forma que entender mais adequada, designadamente, na sua página de internet, junto da imprensa e de outros canais de divulgação, o financiamento analisado e/ou concedido e outras informações relativas à operação.</p> <p>Mais autoriza o BPF a consultar e, se assim o entender a transmitir, qualquer informação que, em seu nome, exista:</p> <p>c) Junto das sociedades que integram o Grupo BPF: Portugal Capital Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A. e Turismo de Fundos – SGOIC, S.A. e quaisquer outras que, entretanto, o venham a integrar;</p> <p>d) Junto das Sociedades de Garantia Mútua (Norgarante, Lisgarante, Garval, Agrogarante), participadas pelo BPF.</p>
10)	Cumpra as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
11)	Autoriza a partilha de informação à Central de Responsabilidades de Crédito nos termos legais, às empresas que pertencem ao Sistema Nacional de Garantia Mútua, a saber, o Banco Português de Fomento, S.A., a AGROGARANTE, a LISGARANTE, a GARVAL e a NORGARANTE, para efeitos de acesso às linhas de financiamento.
Assinaturas	
Representantes do Beneficiário	
Data, Assinatura	



Banco Português de Fomento



www.bpfomento.pt

Banco Português de Fomento, S.A.
Rua Professor Mota Pinto, n.º 42-F, 2.º Andar, Sala 2.11
4100-353 Porto | PORTUGAL

T (+351) 226 165 280
F (+351) 226 165 289
bpfomento@bpfomento.pt